



Enterprise Europe Network (EEN) – Notas para a preparação de relatórios de sustentabilidade

Informação de apoio às PME

een.ec.europa.eu



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.



O apoio às empresas junto de si



Desenvolvido pelo LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Miguel Miranda | miguel.miranda@lneg.pt

Justina Catarino | justina.catarino@lneg.pt

António Couto | antonio.couto@lneg.pt

Fernando Lopes | fernando.lopes@lneg.pt

Com a participação de:

Joana Afonso do CEC | joana.afonso@cec.org.pt

Com a colaboração de:

EEN Sector Group Energy Intensive Industries (SGEII)

EEN Sector Group Renewable Energy (SGRE)

EEN Thematic Group Sustainability (TGS)

ISBN: 978-989-675-132-6 (2ª edição)

LNEG, fevereiro 2024

LISBOA

EEN-PORTUGAL@lneg.pt

een.ec.europa.eu



NOMENCLATURA:

- CDP - Carbon Disclosure Project
- CSRD - Corporate Sustainability Reporting Directive
- CTA - Critérios Técnicos de Avaliação
- ESAs - European Supervisory Authorities
- ESG - Environmental, Social and Governance
- ESRS - European Sustainability Reporting Standards
- EFRAG - European Financial Reporting Advisory Group
- GRI - Global Reporting Initiative
- IFRS - International Financial Reporting Standards
- KPIs - Key Performance Indicators
- NFRD - Non-Financial Reporting Directive
- PIR - Princípios de Investimento Responsável
- SASB - Sustainability Accounting Standards Board
- SFDR - Sustainable Finance Disclosure Regulation
- TCFD - Task Force on Climate-related Financial Disclosure
- ToC - Theory of Change
- UNGC - United Nations Global Compact

Índice

RESUMO	05
1. INTRODUÇÃO	07
1.1 A Enterprise Europe Network	07
1.2 Serviços disponibilizados pela EEN	08
1.3 Importância e obrigatoriedade de elaboração de relatórios de sustentabilidade	09
1.3.1 Obrigatoriedade, requisitos e critérios	09
1.3.2 Relação com as normas e indicadores ESRS	10
1.4 Principais enquadramentos normativos	11
1.5 Estrutura da brochura	13
2. NORMAS EUROPEIAS E RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE	14
2.1 Enquadramento	14
2.2 Transparência, comparabilidade e gestão de desempenho	17
2.3 Melhoria de desempenho e feedback	20
2.4 Taxonomia na EU	21
3. NORMAS E INDICADORES ESRS EM RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE	24
3.1 Estrutura da ESRS	25
3.2 Principais áreas de atuação e metas das normas temáticas	26
3.2.1 ESRS E (Environmental)	27
3.2.2 ESRS S (Social)	33
3.2.3 ESRS G (Governance)	38
3.3 Desafios e limitações do enquadramento normativo	40
3.4 Estratégias de superação dos desafios e das limitações ao enquadramento normativo	41
4. NOTAS FINAIS	43
BIBLIOGRAFIA	44

RESUMO



A *Enterprise Europe Network* (EEN) é uma rede de serviços que tem como objetivo ajudar as empresas ou organizações a inovar e a competir no quadro internacional. As entidades que

pretendam inovar, competir e estabelecer parcerias com as suas congéneres estrangeiras ou que necessitam também de instrumentos que lhes permitam avaliar o desempenho do seu modelo de negócio podem fazê-lo através desta rede. Das diversas possibilidades disponibilizadas pela EEN destaca-se a preparação de relatórios de sustentabilidade.

Os relatórios de sustentabilidade e a EEN podem estar relacionados por diferentes maneiras uma vez que esta rede visa auxiliar as empresas ou organizações a tornarem-se mais competitivas e inovadoras por via da oferta de um conjunto de serviços e informações relevantes num quadro internacional.

No âmbito da Sustentabilidade, a EEN permite a disseminação, em larga escala, de informação diversa, bem como das melhores práticas relacionadas com o desenvolvimento sustentável em diferentes áreas de atuação.

No quadro da divulgação de informações do modelo de negócio, os relatórios de sustentabilidade são utilizados como uma ferramenta que permite avaliar e comunicar o desempenho ambiental, social e económico de uma empresa ou organização.

A EEN pode fornecer orientações e recursos que permitem apoiar estas entidades a desenvolver os seus relatórios de sustentabilidade, garantindo que as informações relevantes sejam identificadas e divulgadas de maneira adequada e assertiva.

Na partilha de boas práticas, a EEN atua como uma plataforma de divulgação de boas práticas entre as entidades, de experiências na implementação de medidas sustentáveis e dos resultados alcançados, também por via dos relatórios de sustentabilidade, servindo de inspiração a outras empresas a adotarem práticas semelhantes.

Na componente da sustentabilidade, a EEN pode oferecer ainda um suporte e uma orientação para todas as entidades que tenham o objetivo de se tornarem mais sustentáveis, por via da divulgação de informações sobre regulamentações ambientais, incentivos governamentais, bem como através da identificação de estratégias de economia de recursos em diferentes áreas tidas como relevantes.

Os relatórios de sustentabilidade podem ser uma ferramenta muito útil na avaliação do progresso e na identificação de novas áreas de atuação ou de áreas que podem ainda ser desenvolvidas. Esta informação permite também demonstrar o compromisso e o desempenho destas entidades, tornando-as mais resilientes e, conseqüentemente, mais atrativas para investidores, parceiros comerciais e clientes. No quadro do acesso ao financiamento e nas oportunidades de negócios, a rede EEN permite ainda identificar oportunidades de financiamento e de negócios.

Assim, os relatórios de sustentabilidade e a EEN estão estritamente interligados no sentido de que esta rede internacional pode fornecer suporte, orientação e recursos às entidades que manifestem o compromisso em promover a sustentabilidade e que, tenham ainda como objetivo, a avaliação e a comunicação do desempenho do seu modelo de negócio nas mais diferentes áreas de atuação.

O presente documento congrega um conjunto de informação objectiva, estruturada e orientada e que tem como principal objetivo apoiar as entidades na preparação de relatórios de sustentabilidade.

Assim, na Secção 1 são apresentados os serviços disponibilizados pela EEN, bem como identificadas as principais vantagens e a relação de proximidade que existe entre a EEN e estas entidades e a sua relação (critérios, benefícios e obrigatoriedade) com as normas e indicadores - *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS).

Na Secção 2 são abordados os temas relacionados com as normas europeias, o seu enquadramento, transparência, comparabilidade e gestão de

desempenho, identificando os principais requisitos, objetivos e os critérios, bem como identificados os Critérios Técnicos de Avaliação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Taxonomia da União Europeia.

Na Secção 3 é apresentada a estrutura e as principais áreas de atuação das ESRS-ESG (*Environmental, Social e Governance*) e sua relevância, identificados os desafios e limitações, bem como as principais estratégias de superação dos desafios. Nesta secção são ainda assinaladas algumas limitações ao atual enquadramento normativo.

Na Secção 4 são apresentadas as principais conclusões.

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Enterprise Europe Network

A *Enterprise Europe Network* é uma rede de serviços gratuitos que tem como objetivo ajudar as empresas a inovar e a competir de forma mais robusta e resiliente no espaço europeu. Esta rede é formada por mais de 600 pontos de contacto espalhados por 60 países, onde se disponibiliza um conjunto de serviços descentralizados, de proximidade e de apoio às Pequenas e Médias Empresas (PME) durante o seu processo de internacionalização e rumo à Sustentabilidade. Entre outros apoios, estes serviços visam a identificação de parceiros estratégicos para a inovação e o desenvolvimento mais sustentado dos

seus negócios, proporcionando o acesso a novos mercados internacionais.

Lançada no âmbito do Programa-Quadro para a Competitividade e Inovação da União Europeia (EU), e financiada pelo *Single Market Programme (SMP COSME)*, a EEN oferece, numa lógica de integração de competências, um serviço de apoio único, reunindo diversas soluções disponíveis em termos de instrumentos e programas comunitários de apoio às PME.

Enterprise Europe Network - Portugal



Figura 1 – Consórcio da EEN-Portugal.

No âmbito nacional, a EEN é assegurada desde janeiro de 2015 pelo consórcio EEN-PORTUGAL (Figura 1), formado atualmente por dez entidades públicas e associativas, distribuídas regionalmente por todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, que até 2025 é responsável pela implementação da rede de serviços no nosso País.

Em Portugal, o Laboratório Nacional de Energia e Geologia I.P. (LNEG) é o organismo responsável pelas áreas da Sustentabilidade, Gestão dos recursos e Energia bem como o representante nacional nos Grupos setoriais i) das Energias Renováveis e ii) das Indústrias consumidoras intensivas de Energia.

O consórcio EEN-Portugal, integra os seguintes parceiros:

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., Líder do consórcio

ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal / Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

AEP - Associação Empresarial de Portugal

AIDA - Associação Industrial do Distrito de Aveiro

AIP - Associação Industrial Portuguesa

ANI - Agência Nacional de Inovação

CCIPD - Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

CEC - Conselho Empresarial do Centro / Câmara de Comércio e Indústria do Centro

INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia I.P.

1.2 Serviços disponibilizados pela EEN

Através da *Enterprise Europe Network*, as empresas ou organizações nacionais podem aceder facilmente a um conjunto de serviços que visam ajudar a valorizar as suas estratégias de inovação e investimento no mercado europeu e/ou fora dele, e que têm como principais objetivos:



- Informação e aconselhamento;
- Acesso simplificado a informação sobre regulamentação comunitária, novas medidas de política com implicação na atividade empresarial, projetos e programas de financiamento na UE e dirigidos às PME;
- Maior visibilidade e apoio na internacionalização dos negócios;
- Maior facilidade na pesquisa de contactos comerciais internacionais, para empresas que pretendam alargar a sua atividade, tanto a nível europeu como em outras regiões onde a EEN tem representação;
- Apoio à inovação e a parcerias tecnológicas;
- Apoio às PME no acesso a programas comunitários de apoio à inovação e a parcerias estratégicas, que valorizem a industrialização de resultados de investigação e desenvolvimento obtidos nos diversos países.

A EEN promove a difusão de oportunidades de negócio e apoia a identificação de potenciais parcerias comerciais e de produção, de transferência de tecnologia (ou outras, como a investigação e desenvolvimento) e que incentivem a cooperação e a atividade empresarial internacional.

Os contactos referentes às entidades que constituem a EEN podem ser consultados em: <https://een.ec.europa.eu>

1.3 Importância e obrigatoriedade de elaboração de relatórios de sustentabilidade

1.3.1 Obrigatoriedade, requisitos e critérios

A aplicação da nova Diretiva eu 2022/2464 e a implementação das normas de relato Europeia de Sustentabilidade – *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS) na preparação dos relatórios de sustentabilidade representam um avanço significativo no contexto da informação a divulgar na área da sustentabilidade. Este enquadramento normativo, assente em princípios de transparência, organização, comparabilidade e rigor, constitui um passo determinante no posicionamento da comunicação e no modo como a informação, de característica não-financeira, é elaborada, estruturada e divulgada.

Para além das entidades poderem monitorizar de forma mais estruturada o seu desempenho e de disporem de mais informação tornada pública para análise de *benchmarking*, estas entidades estarão melhor preparadas para identificar as suas principais áreas de melhoria e, desta forma, agir em conformidade através da preparação de planos mais objetivos e que efetivamente promovam um desenvolvimento sustentável de toda a cadeia de valor da empresa.

As normas ESRS são baseadas em princípios internacionais de relatórios de sustentabilidade, nomeadamente as diretrizes da *Global Reporting Initiative*¹. Essas normas encontram-se estruturadas de forma modular, permitindo que as entidades possam definir mais objetivamente quais as secções e/ou modelos de negócio mais relevantes e com maior potencial de desenvolvimento para sua atividade.

A partir de 2024 todas as grandes empresas da UE terão de divulgar os dados sobre o impacto das suas atividades e/ou modelo(s) de negócio(s) e os riscos de sustentabilidade a que estão expostos.

Os requisitos a considerar na preparação dos relatórios de sustentabilidade serão gradualmente

implementados ao longo do tempo e aplicam-se a todos os tipos de grandes empresas na Europa, cotadas ou não em bolsa. As empresas não comunitárias com atividade substancial na UE (volume de negócios superior a 150 milhões de euros) também serão abrangidas por estes requisitos normativos. Neste enquadramento, as empresas que cumpram dois dos três seguintes critérios: i) mais de 250 colaboradores em média durante o exercício, ii) volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros e, iii) balanço total superior a 20 milhões de euros, terão de aplicar as normas no exercício de 2024 no(s) relatório(s) a publicar em 2025.

Relativamente às PME cujos valores mobiliários sejam negociados num mercado regulamentado na UE e que tenham um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de euros, bem como tenham pelo menos uma filial ou uma sucursal na UE que envolva um volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros ou que seja cotada em bolsa, apenas terão de elaborar os relatórios de sustentabilidade a partir de 2026 (dados referentes ao ano anterior), prevendo-se ainda a possibilidade de prolongar voluntariamente esta obrigação até 2028.

Prevê-se que a implementação destas novas regras siga as seguintes fases:

- Fase 1: *A partir de 1 de janeiro de 2024*, para as grandes empresas de interesse público (n.º de colaboradores superior a 500) que já estejam sujeitas à diretiva de informação financeira², cujos relatórios deverão ser apresentados em 2025, com dados reportados ao ano anterior;
- Fase 2: *A partir de 1 de janeiro de 2025*, para as grandes empresas que atualmente não estão sujeitas

¹ Disponível em: <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/gri-standards-portuguese-translations>

² EU - Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018DC0097>

à diretiva de informação financeira (n.º de colaboradores superior a 250 e/ou 40 milhões de euros de volume de negócios e/ou 20 milhões de euros de ativos totais), cujos relatórios deverão ser apresentados em 2026, com dados reportados ao ano anterior;

- Fase 3: *A partir de 1 de janeiro de 2026*, para as PME cotadas em bolsa e outras empresas, cujos relatórios deverão ser apresentados em 2027, com dados reportados ao ano anterior, podendo estas ainda optar pela exclusão até 2028.

1.3.2 Relação com as normas e indicadores ESRS

A adoção de normas e indicadores ESRS nos relatórios de sustentabilidade visam, para além da interoperabilidade com os vários padrões de relatórios, uma série de benefícios para as entidades ao longo da sua cadeia de valor e no modo como essa informação é divulgada. De uma forma geral, esses benefícios estão relacionados com o seguinte:

a) Transparência. A adoção de normas e indicadores ESRS permite aumentar a transparência na divulgação de informação e/ou dados no âmbito da sustentabilidade. Este indicador permite que as partes interessadas, como acionistas, investidores, clientes, funcionários e comunidade em geral, possam compreender melhor o desempenho da empresa ou organização em relação às questões ambientais, sociais e de governança. A transparência é um fator fundamental no estabelecer da confiança e da credibilidade demonstrando o compromisso da entidade em lidar de forma aberta, objetiva, clara e honesta com os desafios e impactos associados à sustentabilidade.

b) Comparabilidade. As normas e indicadores ESRS fornecem uma estrutura padronizada para a divulgação de informações e/ou dados de carácter não-financeiro. Este critério facilita a comparação do desempenho entre diferentes empresas e setores, permitindo uma avaliação mais precisa e detalhada das práticas de sustentabilidade. A comparabilidade é fundamental para que os investidores e outras partes interessadas possam tomar decisões informadas,

identificar padrões em sustentabilidade e incentivar melhorias contínuas nas práticas empresariais.

c) Prestação de contas. A adoção de normas e indicadores ESRS promove a prestação de contas das entidades em relação aos seus impactos ambientais, sociais e de governança. (ESG - *Environmental, Social and Governance*). Neste enquadramento, as entidades demonstram que estão cientes da sua responsabilidade perante outras partes interessadas e estão dispostas a serem responsabilizadas pelas suas ações. A prestação de contas é fundamental para a construção de relacionamentos de confiança e para o estabelecer de uma cultura corporativa centrada na sustentabilidade e no bem-estar de todas as partes interessadas.

d) Tomada de decisão mais assertiva. A adoção de normas e indicadores ESRS fornece às entidades um conjunto de informações consistentes e estruturadas sobre as suas práticas de sustentabilidade. Essas informações são essenciais para uma tomada de decisão mais informada, estruturada e baseada em dados mais consistentes ou sólidos. Os relatórios de sustentabilidade com base em padrões reconhecidos internacionalmente permitem que estas entidades possam identificar os riscos e oportunidades, estabelecer metas de sustentabilidade mais objetivas e/ou realistas e desenvolvam estratégias mais eficazes na melhoria do seu desempenho em relação a questões ESG.

e) Vantagem competitiva. A adoção de normas e indicadores ESRS podem conferir às entidades vantagens competitivas significativas. À medida que a sustentabilidade se torna cada vez mais importante para os consumidores, investidores e reguladores, as entidades que adotam práticas mais sustentáveis e divulguem as suas realizações de maneira mais transparente e confiável, estarão mais bem posicionadas para atrair e reter clientes, investidores e recursos humanos. Além disso, a adoção de padrões reconhecidos pela ESRS pode ajudar as entidades a fortalecer a sua reputação, diferenciar-se no mercado de trabalho e gerar mais confiança e fidelidade dos *stakeholders*.

Em suma, a adoção de normas e indicadores ESRS nos relatórios de sustentabilidade oferece benefícios significativos, incluindo maior transparência, comparabilidade e prestação de contas. Esses

benefícios promovem a confiança das partes interessadas, auxiliam na tomada de decisões de forma mais informada, impulsionam a vantagem competitiva e incentivam melhorias contínuas nas práticas empresariais relacionadas à sustentabilidade.

No que diz respeito à utilização das normas ESRS na identificação e gestão de riscos, e ainda, nas oportunidades relacionados com a sustentabilidade, verifica-se que as entidades podem obter uma visão mais abrangente e detalhada de seu desempenho em relação às questões ESG, permitindo uma análise mais precisa dos riscos e oportunidades envolvidos no modelo de negócio.

Ao adotar as normas e indicadores ESRS, as entidades beneficiam de uma estrutura padronizada para identificar, avaliar e gerir os riscos e as oportunidades relacionados com a sustentabilidade. Este aspeto proporciona uma visão holística dos impactos da organização e do modelo de negócio, permitindo uma tomada de decisão mais informada e estruturada, a adoção de práticas de gestão de riscos mais eficientes e a identificação de oportunidades que estejam mais alinhadas com os princípios de sustentabilidade.

Neste âmbito destacam-se os principais aspetos de como as ESRS contribuem para a identificação e gestão desses fatores:

i) Avaliação de riscos ambientais. As ESRS fornecem diretrizes para a divulgação de informações relacionadas com os riscos ambientais, como as alterações climáticas, a escassez de recursos naturais, a poluição e a perda de biodiversidade (entre outros). Ao relatar sobre esses riscos, estas entidades podem identificar as áreas de vulnerabilidade e adotar estratégias de mitigação mais assertivas, como a redução das emissões de gases de efeito estufa, a gestão eficiente dos recursos naturais e a implementação de práticas de conservação da biodiversidade.

ii) Gestão de riscos sociais. As ESRS fornecem também diretrizes ao nível dos riscos sociais, como práticas trabalhistas injustas, violações dos direitos humanos e falta de diversidade e inclusão (entre outros). Ao relatar sobre estas questões, as entidades podem identificar as áreas em que estão em risco de reputação negativa, perda de confiança dos

stakeholders ou em processos que poderão resultar em problemas legais ou judiciais. A gestão de riscos sociais permite ainda que seja possível implementar medidas preventivas ou corretivas, como a adoção de políticas de trabalho justo, a promoção da diversidade e inclusão e, ainda, o fortalecimento dos mecanismos de prestação de contas.

iii) Gestão de riscos de governança. As ESRS abrangem um conjunto de aspetos de governança corporativa como a estrutura de propriedade, a independência do conselho de administração, a ética empresarial e a conformidade regulatória. Ao divulgar informações sobre a governança, as entidades podem identificar eventuais riscos relacionados com conflitos de interesse, má conduta corporativa ou não conformidade com leis e/ou regulamentos. Este aspeto permite que seja possível estabelecer mecanismos adequados de supervisão, de implementar sistemas de controlo interno mais eficazes e que fortalecem a cultura de ética e responsabilidade.

iv) Identificação de oportunidades de negócios sustentáveis. As ESRS permitem também às entidades identificar oportunidades de negócios relacionados com a sustentabilidade. Ao relatar sobre práticas sustentáveis e inovadoras, estas entidades podem identificar novas áreas de destaque (ex. novos processos, produtos ou tecnologias) e obter vantagens competitivas. Essas oportunidades podem incluir a adoção de fontes de energia renovável, a criação de produtos e/ou serviços mais ecológicos, a implementação de cadeias de valor mais sustentáveis e a conquista de mercados emergentes que adotem medidas relacionadas com a sustentabilidade.

1.4 Principais enquadramentos normativos

No âmbito das ESRS existem atualmente diversas entidades que definem as principais normas e indicadores a seguir na preparação de relatórios de sustentabilidade. Apesar de cada uma destas entidades apresentar as suas especificidades e áreas de atuação, todas elas apresentam um objetivo comum - fornecer as diretrizes e os critérios para a preparação de relatórios de sustentabilidade - de

forma estruturada, consistente, comparável e confiável. A escolha das normas e indicadores a serem adotados pelas entidades depende da sua natureza, sector ou área de atuação e, ainda, das expectativas criadas pelos seus *stakeholders*.

Os principais enquadramentos normativos (ferramentas) que podem ser utilizados para a preparação de relatórios de sustentabilidade são:

a) *Global Reporting Initiative (GRI)*. O GRI é uma das normas mais reconhecidas e utilizada internacionalmente para a preparação de relatórios de sustentabilidade. Este enquadramento normativo tipifica um conjunto abrangente de diretrizes e indicadores num universo temático amplo onde se pode destacar: i) governança corporativa, ii) práticas laborais, iii) direitos humanos e iv) ambiente e sociedade. O GRI divide as informações em três pilares fundamentais (económico, ambiental e social), e permite que as entidades relatem o seu desempenho de forma transparente e comparável.

b) *Sustainability Accounting Standards Board (SASB)*. O SASB é uma organização que desenvolve normas específicas para diferentes setores e indústrias. O seu enquadramento normativo foca-se essencialmente em informações financeiras e não-financeiras relevantes para o desempenho sustentável das empresas. O SASB identifica e define os principais tópicos e métricas que são críticos para cada setor, ajudando as entidades a reportarem informações específicas e relevantes aos seus *stakeholders*.

c) *International Organization for Standardization (ISO) 26000*. Esta norma internacional fornece as diretrizes sobre responsabilidade social, abrangendo uma ampla gama de temas onde se inclui: i) governança organizacional, ii) direitos humanos, iii) práticas de trabalho, iv) ambiente e v) práticas justas de operação, envolvimento comunitário e desenvolvimento local. A norma ISO 26000 permite ainda auxiliar as entidades a adotarem uma abordagem holística e integrada no âmbito da responsabilidade social, considerando as necessidades e expectativas dos seus *stakeholders*.

d) *Carbon Disclosure Project (CDP)*. O CDP é uma plataforma global que ajuda as entidades a medirem e a divulgarem o seu desempenho em

relação às alterações climáticas. O CDP abrange tópicos relacionados com a recolha de informações sobre emissões de gases de efeito estufa, gestão de riscos climáticos, oportunidades de negócios relacionadas com o clima e as estratégias de redução de carbono. A divulgação das informações por meio do CDP permite ainda que as entidades sejam avaliadas e comparadas em relação aos seus esforços na mitigação e adaptação às alterações climáticas.

e) *United Nations Global Compact (UNGC)*. O UNGC é uma iniciativa das Nações Unidas que tem como objetivo encorajar as empresas a adotarem princípios de sustentabilidade e de responsabilidade corporativa nas suas operações e estratégias. Os princípios do UNGC abrangem áreas como: i) direitos humanos, ii) práticas laborais, iii) ambiente e iv) combate à corrupção. As entidades participantes são incentivadas a incluir nos relatórios de sustentabilidade o seu progresso em relação aos princípios definidos no UNGC.

f) *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*. A TCFD tem como objetivo estabelecer uma estrutura para que as entidades divulguem as informações financeiras relevantes relacionadas com os riscos e oportunidades decorrentes das alterações climáticas. Isso inclui aspetos como a emissões de gases de efeito estufa, a resiliência climática, as estratégias de mitigação e a adaptação (entre outros), permitindo que os investidores e os *stakeholders* possam avaliar os riscos e tomar as decisões de forma mais estruturada e segura. Este objetivo permite ainda direcionar o capital para investimentos mais sustentáveis e a incorporar considerações ou tomada de decisões no âmbito das ações climáticas nas decisões de investimento.

g) *Princípios de Investimento Responsável (PIR)*. O PIR, criado em 2006, por um grupo internacional de investidores institucionais, tem como objetivo principal promover a integração de considerações ambientais, sociais e de governança (ESG) corporativa nas práticas de investimento. Estas incluem a avaliação dos riscos e oportunidades relacionados com questões específicas, nomeadamente, as alterações climáticas, os direitos humanos, a diversidade, a corrupção e a ética empresarial. O PIR visa igualmente promover a

colaboração entre investidores, a elaboração de relatórios com base na transparência, nas boas práticas e na divulgação adequada da informação

ESG, bem como na divulgação pública das suas próprias políticas, práticas e desempenho.

1.5 Estrutura da brochura

No âmbito da recente obrigatoriedade que as empresas ou organizações têm de comunicar o seu desempenho e impactos numa vasta gama de tópicos relacionados com a sustentabilidade (ambientais, sociais e de governança), o presente documento foi elaborado com a perspetiva de congregar e estruturar, de forma mais simples e intuitiva, toda a informação necessária para a sua elaboração.

Assim, este documento encontra-se dividido em 4 secções principais sendo que:

- **Na Secção 1** são identificadas as principais vantagens de recorrer aos serviços personalizados da EEN, a sua relação de proximidade com as empresas ou organizações, os diferentes vetores de sustentabilidade, bem como as vantagens resultantes do apoio, da visibilidade e da internacionalização que é possível obter por estas entidades. Nesta secção são ainda abordados outros temas, nomeadamente, a importância e a obrigatoriedade de elaboração de relatórios de sustentabilidade, os requisitos e critérios subjacentes e a sua relação com as normas e indicadores ESRS, e ainda, algumas considerações sobre os principais enquadramentos normativos.

- **Na Secção 2** é apresentada informação relativa às Normas Europeias de Relatórios de Sustentabilidade, as principais diretrizes e orientações desenvolvidas pela União Europeia (EU) e toda a sua relação com a sustentabilidade vertida no desempenho das empresas e organizações nas áreas de Ambiente, Social e Governança. Nesta secção são ainda abordados outros temas, nomeadamente a transparência, a comparabilidade e a gestão e melhoria de desempenho, bem como a Taxonomia na EU e a sua relação com a sustentabilidade e o ambiente.

- **Na Secção 3** é apresentada a estrutura da ESRS, os principais critérios e diretrizes para a preparação dos relatórios de sustentabilidade, a definição de alguns dos critérios de desempenho, as principais áreas de atuação e metas das normas temáticas, bem como o enquadramento mais específico das normas ESG nas suas componentes ambiental, social e de governança. Nesta secção são ainda abordados outros temas, nomeadamente, os principais desafios e limitações identificados no enquadramento normativo, e apresentadas algumas estratégias de superação desses desafios e limitações.

- **Na Secção 4** são apresentadas as principais conclusões deste trabalho.

2. NORMAS EUROPEIAS E RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 Enquadramento



O novo quadro de relatórios de sustentabilidade (Diretiva UE 2022/2464), vertido na Diretiva do *Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)* do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, entrou em vigor em janeiro de 2023, em substituição da anterior *Non-Financial Reporting Directive (NFRD)*, publicado em 2014.

Neste contexto, o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (*Sustainable Finance Disclosure Regulation - SFDR*), publicado no âmbito do Plano de Ação para as Finanças Sustentáveis da Comissão Europeia, exige a divulgação de informações específicas por parte das entidades gestoras de ativos e de consultores de investimento no que diz respeito à sustentabilidade dos produtos financeiros.

A CSRD, simultaneamente com o Regulamento de divulgação de informações no setor dos serviços financeiros (Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis-SFDR) e o Regulamento sobre a Taxonomia, são “documentos estruturais” que definem e contextualizam os requisitos necessários à preparação dos relatórios de sustentabilidade.

Relativamente ao detalhe do conteúdo, metodologias e requisitos de apresentação da informação a considerar, estes são definidos pelas Normas Técnicas Regulamentares (NTR), que foram desenvolvidas pela *European Supervisory Authorities (ESAs)*.

As normas NTR são padrões técnicos estabelecidos por órgãos de normalização ou agências reguladoras para orientar, regulamentar e padronizar atividades, produtos, processos ou serviços num determinado setor ou indústria. Essas normas têm como objetivo garantir a segurança, qualidade, interoperabilidade e eficiência dos produtos e serviços oferecidos, bem como proteger a saúde pública, o ambiente e os direitos dos consumidores. No entanto, é importante ressaltar que a aplicação das NTR pode variar de

acordo com a legislação e os regulamentos específicos de cada país ou região.

Assim, apesar de uma empresa ou organização dever guiar-se por diretrizes e padrões internacionais reconhecidos — tais como o *Global Reporting Initiative (GRI)*, o *Sustainability Accounting Standards Board (SASB)* ou, ainda mais recentemente, o *European Sustainability Reporting Standards (ESRS)* — a preparação dos relatórios de sustentabilidade (que requerem a recolha e análise de um conjunto diverso de informação e/ou dados), pode divergir ao nível da sua utilização, natureza da entidade e modelo de negócio, bem como com os padrões de relatórios específicos que pretendem adotar.

Neste âmbito, e com o objetivo de fornecer um conjunto de informações relevantes e devidamente enquadradas e estruturadas para um amplo e mais alargado grupo de *stakeholders* sobre os impactos, riscos e oportunidades de negócio e/ou modelo(s) de negócio relacionados com a sustentabilidade das entidades, foram criadas mais recentemente as referidas *European Sustainability Reporting Standards (ESRS)* (Normas Europeias de Relatórios de Sustentabilidade).

As **ESRS** são um conjunto de diretrizes e orientações desenvolvidas pela União Europeia (EU) com vista a auxiliar as entidades na preparação e/ou desenvolvimento de relatórios de sustentabilidade. Estas normas visam promover a transparência, a comparabilidade e a confiabilidade das informações relacionadas com a sustentabilidade em relação às questões ESG:

- i) Ambiente (E)
- ii) Social (S)
- iii) Governança (G)

Estas normas têm ainda como objetivo fornecer um quadro claro e consistente na preparação dos relatórios de sustentabilidade, permitindo que as

partes interessadas avaliem o desempenho das entidades em relação às questões ESG.

As ESRS foram desenvolvidas pela *European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG)* em colaboração com o *International Financial Reporting Standards (IFRS) Foundation*. Estas normas são baseadas nas Normas da *Global Reporting Initiative* e nos princípios das Diretrizes de Relatórios de Sustentabilidade da *Global Reporting Initiative (GRI-Standards)*, tendo em vista harmonizar e uniformizar os requisitos de relatórios de sustentabilidade em toda a UE.

Estas normas abrangem uma ampla gama de tópicos relacionados com a sustentabilidade, entre os quais se podem destacar as alterações climáticas, a eficiência de recursos, a gestão de resíduos, os direitos humanos, a igualdade de género, e ainda, a saúde e segurança. Estas normas fornecem também orientações detalhadas sobre quais as informações que devem ser divulgadas, como devem ser apresentadas e quais os requisitos de auditoria e garantia de resultados.

A adoção das ESRS conduz a benefícios significativos para as entidades que adotem este enquadramento normativo, mas também para outras partes interessadas, tais como investidores, por via do aumento da reputação, pelo fortalecimento da sua confiança, da comparabilidade de resultados, e ainda, pelo desenvolvimento nas áreas da inovação e da eficiência (entre outros).

O objetivo principal do enquadramento normativo ESRS é fornecer um quadro comum para a preparação de relatórios de sustentabilidade, promovendo a coerência e a comparabilidade das informações prestadas. Estas normas visam garantir que as entidades que as adotem possam divulgar os dados mais relevantes sobre o seu desempenho, permitindo que os *stakeholders* ou outras partes interessadas avaliem com maior segurança e objetividade o impacto que estas entidades têm na sociedade e no ambiente, de acordo com as seguintes áreas:

- **Desempenho Ambiental (E).** Nesta área, os critérios estabelecidos incluem, entre outros, tópicos como o nível de emissões de carbono, o efeito das alterações climáticas, os níveis de poluição e produção de resíduos, a utilização de energias de fontes renováveis e a redução de recursos naturais. No âmbito das questões relevantes a considerar, incluem-se as

seguintes: i) De que modo é que as entidades estão a usar a energia e/ou outros recursos e quais os seus impactos ambientais? e ii) Será que estão preparadas e estruturadas para enfrentar os desafios das alterações climáticas?

- **Desempenho Social (S).** Nesta área, os critérios incluem tópicos como a cadeia de valor, a discriminação, as contribuições políticas, os direitos humanos e as relações com a comunidade. No âmbito das questões relevantes a considerar, incluem-se as seguintes: i) O modo como as entidades estão a promover o desenvolvimento dos colaboradores e a cultura e ii) O tipo e grau de impacto das suas ações sobre os seus próprios colaboradores e na comunidade em geral.

- **Desempenho de Governança (G).** Nesta área, os critérios incluem tópicos como a remuneração executiva, os direitos dos acionistas, a independência e a eleição de conselhos administrativos ou a independência de quadros de chefia de empresas. No âmbito das questões relevantes a considerar, incluem-se as seguintes: i) O modo como as entidades são dirigidas e controladas e ii) Como é que os seus líderes são responsabilizados pelas tomadas de decisão.

No âmbito da CSRD, as empresas terão ainda de divulgar informação relativa ao seguinte enquadramento:

- Estratégia a implementar face ao modelo de negócio, identificando os riscos relacionados com a sustentabilidade e quais as medidas de minimização tendo em conta os interesses dos *stakeholders*;
- Estratégia de transição a seguir tendo em conta uma economia sustentável e o critério do limite de aquecimento global de 1,5°C (no seguimento do Acordo de Paris e no objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050);
- Políticas de sustentabilidade e a criação de incentivos ligados ao cumprimento dos objetivos de sustentabilidade;
- Processos de *Due Diligence*, identificando os impactos negativos nos fatores de sustentabilidade e definir quais as medidas corretivas a implementar por forma a poder prevenir, mitigar ou eliminar esses impactos;

No que diz respeito ao SFDR, este organismo tem como objetivo perceber quais os riscos associados à

sustentabilidade e os principais impactos negativos (*Principal Adverse Impacts* - PAI) em matéria de sustentabilidade. Este regulamento, para além de estabelecer os requisitos de divulgação ao nível da entidade e do produto, classifica ainda os produtos financeiros em 3 categorias, de acordo com o seguinte grau de sustentabilidade:

- *Produtos convencionais* (artigo 6º), que corresponde aos “produtos que integram as considerações ESG no processo de tomada de decisão de investimento, ou que expliquem por que razão o risco de sustentabilidade não é relevante, mas que não satisfaçam os critérios complementares das estratégias do artigo 8º ou do artigo 9º”.

- *Produtos que promovem características ambientais ou sociais* (artigo 8º), que corresponde aos “produtos que promovam características ambientais e/ou sociais e que possam resultar em investimentos sustentáveis, mas cujo objetivo principal não é o investimento em sustentabilidade”.

- *Produtos com objetivos de investimento sustentável* (artigo 9º), que corresponde aos “produtos que têm como objetivo principal o investimento sustentável. O regulamento SFDR define o investimento sustentável como um investimento numa atividade económica que contribua para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente nenhum outro objetivo ambiental ou social e que as empresas alvo sigam boas práticas de governança”.

Para além do anteriormente referido, este regulamento visa ainda garantir uma maior transparência ao nível das responsabilidades ambientais e sociais nos mercados financeiros dado que:

- a) Permite reduzir o “*greenwashing*” pois deixa de ser possível rotular um produto como “ESG” ou como “sustentável” sem apresentar comprovativo e,
- b) Permite aos investidores uma decisão mais suportada por via da comparação de diferentes opções de investimento ESG (através da análise dos relatórios de sustentabilidade).

Para garantir que as empresas ou outras entidades prestam informação fiável, estas poderão ser sujeitas a auditorias e certificações independentes. Os relatórios

financeiros e os relatórios de sustentabilidade estarão disponíveis para avaliação dos investidores para a tomada de decisão.

Assim, as entidades que se comprometam com critérios de transparência na preparação dos relatórios de sustentabilidade deverão ter em conta a informação apresentada na Figura 2 (*Theory of Change (ToC) of non-financial reporting*).

Este esquema genérico pretende conferir uma estrutura lógica à informação que deverá ser tida em conta na descrição dos resultados e dos objetivos propostos, das etapas e/ou processos, bem como das estratégias que são necessárias implementar para alcançar os resultados pretendidos.

Quando aplicado, o ToC ajuda as entidades a definir e estruturar as medidas que conduzem ao impacto pretendido e refletir o valor dos seus esforços na preparação dos relatórios, uma vez que estas podem ter de alocar, na sua elaboração, meios significativos nomeadamente tempo e recursos humanos e tecnológicos na recolha de informação e/ou dados, bem como no processo de análise dos mesmos.

Após a recolha e análise de toda a informação considerada relevante, esta deverá ser compilada usando estruturas e/ou metodologias padronizadas na produção dos relatórios de sustentabilidade que, posteriormente, deverão ser disponibilizados às partes interessadas, incluindo funcionários, investidores, clientes, comunidades e reguladores.

No entanto, alguns fatores externos, como requisitos regulatórios, normas do setor, especificidades do mercado e expectativas, podem influenciar a evolução e a eficácia dos relatórios de sustentabilidade ao nível da integração das considerações não-financeiras a ter em conta nas suas estratégias e operações.

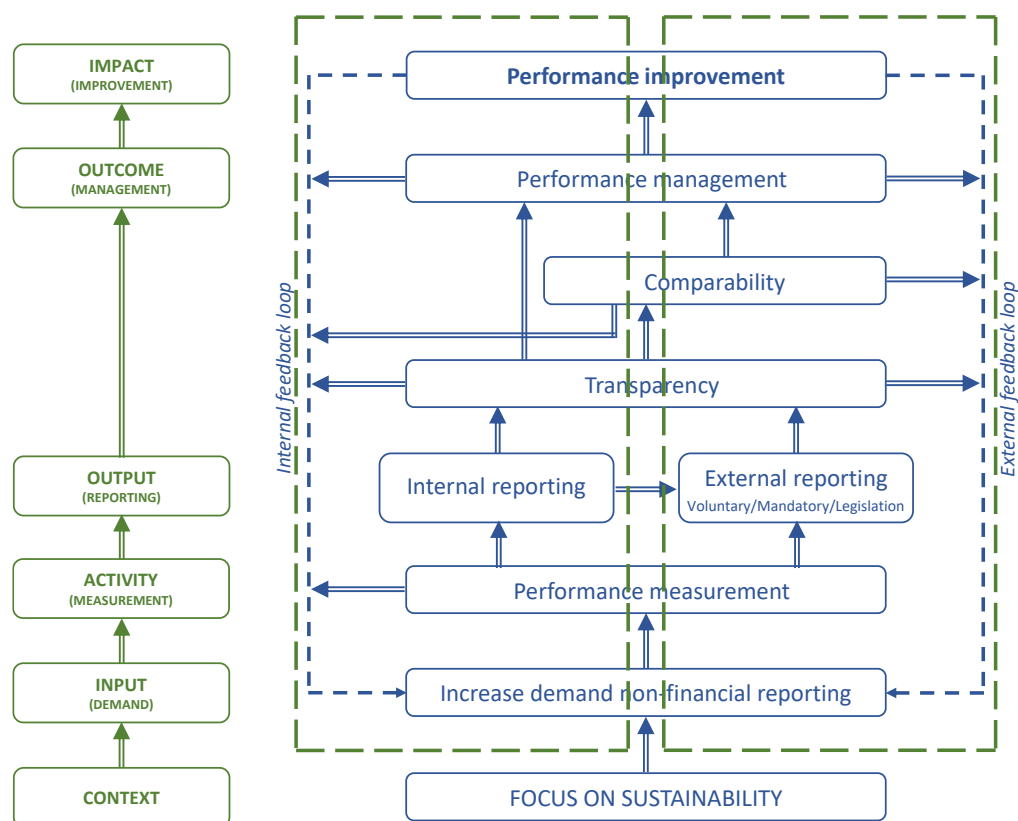
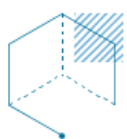


Figura 2 – Esquema genérico da Theory of Change (ToC) aplicada a relatórios não-financeiros (adaptado de Maas K. & Sampers P., 2020)

2.2 Transparência, comparabilidade e gestão de desempenho

A transparência, a comparabilidade e a gestão de desempenho são três elementos essenciais na preparação de relatórios de sustentabilidade, pois desempenham um papel fundamental na comunicação e na avaliação do desempenho ambiental, social e económico de uma empresa ou organização.



i) TRANSPARÊNCIA. Este critério é fundamental na preparação de relatórios de sustentabilidade, dado que envolve a divulgação aberta e honesta de práticas e impactos da empresa ou organização. Este enquadramento implica fornecer informações claras e acessíveis sobre os objetivos, metas, estratégias, desempenho e desafios que têm de enfrentar. A transparência permite que os *stakeholders*, tais como os investidores, clientes, colaboradores e comunidades, compreendam de forma mais clara se a

postura e o modelo de negócio utilizados estão alinhados com os critérios definidos para a sustentabilidade.

De seguida, na componente da transparência, são referidos alguns dos aspetos-chave a ter em conta na preparação de relatórios de sustentabilidade:

a) Abrangência e grau de detalhe. Os relatórios de sustentabilidade devem abordar uma ampla gama de questões tidas como relevantes para a empresa ou organização e seus *stakeholders*. Isso inclui informações sobre questões políticas, metas, desempenho, impactos positivos e negativos e, ainda, todas as ações consideradas importantes para lidar com os desafios identificados.

b) Metodologia e padrões. A transparência deve ser promovida por meio da implementação de metodologias reconhecidas e padronizadas na recolha, medição, monitorização e divulgação de informação e/ou dados de sustentabilidade. Isso pode incluir a utilização de diretrizes como as da *Global*

Reporting Initiative (GRI), do *Sustainability Accounting Standards Board (SASB)* e, ainda, as relacionadas com a *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*.

c) Materialidade. Os relatórios de sustentabilidade devem identificar e verem refletidas todas as questões mais relevantes e significativas para a empresa ou organização e para os seus *stakeholders*. Esta componente pode ser alcançada por meio de análises de materialidade que envolvam a consulta dos *stakeholders*.

d) Contextualização e análise. Além de fornecer informações detalhadas, os relatórios de sustentabilidade devem contextualizar os dados de forma objetiva e clara. Neste âmbito, devem ser identificadas e explicadas as tendências ao longo do tempo, comparar o desempenho com *benchmarks* relevantes e destacar os riscos e oportunidades que foram identificados ao longo do processo.

e) Independência e verificação. Para aumentar a transparência e a confiabilidade dos relatórios de sustentabilidade, as entidades podem optar por verem os seus relatórios analisados por entidades independentes. Essa análise pode ser realizada por via de auditores externos ou por organizações especializadas.

f) Acesso e divulgação pública. A transparência é promovida pela disponibilidade e acessibilidade dos relatórios de sustentabilidade. As entidades devem tornar os seus relatórios públicos e/ou facilmente acessíveis, seja por meio de publicação *online*, disponibilização física em locais relevantes, e/ou outras formas de divulgação.

g) Comunicação eficaz. A transparência pode ainda ser melhorada por meio de uma comunicação clara, precisa e compreensível dos relatórios de sustentabilidade. A linguagem deve ser clara e direta, evitando designações muito técnicas ou complexidades desnecessárias, de modo a garantir que as informações sejam acessíveis e compreensíveis para todos os *stakeholders*.



ii) COMPARABILIDADE. Este critério refere-se à capacidade de comparar o desempenho de diferentes entidades em períodos específicos (capacidade de

alinhar e padronizar informações para facilitar a compreensão e a comparação dos indicadores de sustentabilidade). Os relatórios de sustentabilidade devem seguir diretrizes e padrões internacionalmente reconhecidos, bem como adotar as estruturas e métricas comuns que permitem a comparação do desempenho entre entidades ao longo do tempo. Este critério facilita ainda a identificação das melhores práticas, a monitorização do progresso ao longo do tempo, bem como a avaliação comparativa entre entidades em sectores semelhantes.

De seguida, na componente da comparabilidade, são descritos alguns dos aspetos-chave a ter em conta na preparação de relatórios de sustentabilidade:

a) Estrutura e padronização. A utilização de estruturas e padrões reconhecidos internacionalmente na preparação dos relatórios, como a *Global Reporting Initiative* e o *Sustainability Accounting Standards Board* (entre outros), promovem a comparabilidade de resultados. Essas metodologias fornecem orientações e indicadores comuns para a divulgação de informações de sustentabilidade, permitindo que as entidades se relacionem de maneira consistente.

b) Indicadores e métricas. A definição clara de indicadores e métricas é fundamental para a comparabilidade da informação e/ou dos resultados. Os indicadores devem ser definidos de forma precisa e mensurável (sempre que possível), utilizando unidades consistentes e metodologias robustas. Isso permite que as informações sejam comparáveis entre diferentes entidades e ao longo do tempo.

c) Materialidade. A inclusão da materialidade no processo de relacionamento ajuda a tornar mais objetivas as questões mais relevantes para as entidades e os *stakeholders*. Este aspeto permite evitar a inclusão excessiva de informações irrelevantes, tornando os relatórios mais concisos, claros, objetivos, compreensíveis e comparáveis.

d) Divulgação contextualizada. É importante que o relatório de sustentabilidade forneça uma contextualização clara das informações e/ou dos dados, bem como a sua análise, por forma a facilitar a sua compreensão e comparação. Este aspeto pode incluir informações sobre a definição de metas, tendências ao longo do tempo, comparações com *benchmarks* setoriais ou o enquadramento aplicável.

e) Consistência temporal. Para permitir a comparação ao longo do tempo, é importante que as entidades mantenham uma certa consistência na definição e na recolha da informação e/ou dos dados ao longo dos anos. As alterações realizadas nos métodos de recolha ou nos indicadores utilizados devem ser claramente comunicadas e explicadas.

f) Transparência e notas explicativas. As entidades devem fornecer notas explicativas, claras e objetivas, que descrevam as metodologias utilizadas, bem como as suposições e as limitações de toda a informação apresentada. Este aspeto permite uma maior clareza na leitura dos relatórios, na compreensão das informações e na avaliação da comparabilidade entre diferentes entidades.

g) Verificação externa. A verificação externa dos relatórios de sustentabilidade por entidades independentes pode aumentar a confiabilidade e a comparabilidade das informações. A verificação garante que as práticas de recolha de informação e/ou de dados, bem como o método de divulgação, estejam em conformidade com os padrões tidos por convenientes com a consistência e a confiabilidade das informações, e ainda, permitam que estas sejam relacionadas entre si.



iii) GESTÃO DE DESEMPENHO. Este critério é definido como sendo a capacidade de uma empresa ou organização estabelecer metas, implementar estratégias, medir o progresso e melhorar continuamente o seu desempenho ambiental, social e de governança. Este critério envolve um processo iterativo que visa impulsionar ações concretas, melhorar o desempenho sustentável e promover a responsabilidade corporativa.

Os relatórios de sustentabilidade devem fornecer informações sobre as práticas de gestão adotadas pelas entidades, dos sistemas de gestão ambiental, das políticas de responsabilidade social e corporativa e, ainda, das iniciativas de redução de emissões de carbono. Essas informações permitem que os *stakeholders* avaliem a seriedade e eficácia dos esforços considerados em relação à sustentabilidade, a identificação de novas áreas de oportunidade, bem

como outras áreas que necessitem de serem melhoradas.

De seguida são descritos alguns dos aspetos-chave relacionados com a gestão de desempenho a ter em conta na preparação de relatórios de sustentabilidade:

a) Definição de metas e indicadores. A gestão de desempenho começa com a definição clara e objetiva de metas mensuráveis e que reflitam os objetivos de sustentabilidade da empresa ou organização. Essas metas devem estar devidamente alinhadas com as principais questões e desafios identificados por meio de uma análise de materialidade. Nesse âmbito, os indicadores-chave de desempenho (*Key Performance Indicators* - KPI) são estabelecidos para medir o progresso em relação a essas metas.

b) Recolha e análise de informação e/ou dados. É importante ter sistemas e processos de recolha robustos e estruturados, capacidade de analisar e monitorizar os dados relevantes, e que estes estejam devidamente alinhados com o desempenho em termos de sustentabilidade. Este aspeto pode envolver a recolha de dados internos, tais como consumos de energia e água e emissões de gases de efeito estufa (entre outros), bem como a obtenção de informação e/ou dados externos, nomeadamente avaliações de fornecedores ou dados de pesquisa.

c) Monitorização contínua. A gestão de desempenho requer uma monitorização contínua dos indicadores de sustentabilidade. Este aspeto pode ser realizado por via da preparação de relatórios periódicos. A monitorização contínua de produtos, processos ou outros sistemas pode ainda permitir identificar tendências ou desvios.

d) Avaliação e análise de desempenho. A avaliação e análise do desempenho são essenciais para compreender os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas. A análise dos dados permite identificar pontos fortes e áreas a melhorar, bem como as causas subjacentes de desempenho positivo ou negativo. A avaliação pode incluir a comparação com *benchmarks* setoriais ou referências a normas aplicáveis.

e) Inclusão dos *stakeholders*. Os relatórios de sustentabilidade devem contemplar o *feedback* de várias entidades, mas também deve ter em conta a

inclusão dos *stakeholders*. Este aspeto pode ser alcançado por via de abordagens formais, diálogos com *stakeholders*-chave, pesquisas de perceção ou grupos de interesse específicos. O envolvimento dos *stakeholders* ajuda a garantir que o desempenho relatado seja relevante e possa responder às expectativas e preocupações do público-alvo.

f) Comunicação transparente. A gestão de desempenho requer uma comunicação transparente dos resultados alcançados, incluindo sucessos e desafios enfrentados. Os relatórios de sustentabilidade devem ser claros, objetivos e fornecer informações suficientes para que os *stakeholders* compreendam o desempenho e os objetivos que a empresa ou organização pretende atingir no âmbito da sustentabilidade.

g) Melhoria contínua. A gestão de desempenho em relatórios de sustentabilidade visa a melhoria contínua dos resultados ao longo do tempo. Com base nas avaliações e análises realizadas, as entidades devem implementar ações corretivas e/ou iniciativas de melhoria de modo a cumprir as metas estabelecidas. A aprendizagem/evolução contínua e a adaptação são essenciais para impulsionar o progresso e enfrentar com maior grau de sucesso os novos desafios.

2.3 Melhoria de desempenho e feedback

A melhoria de desempenho e o *feedback* desempenham um papel fundamental na preparação dos relatórios de sustentabilidade, permitindo que as entidades identifiquem as áreas a melhorar, promovam a aprendizagem contínua e respondam às expectativas dos *stakeholders*.

De seguida são referidos alguns aspetos-chave relacionados com a melhoria de desempenho e *feedback* que deverão ser tidos em conta na elaboração de relatórios de sustentabilidade:

a) Identificação de áreas de melhoria. Os relatórios de sustentabilidade devem ser utilizados como uma ferramenta para identificar as áreas em que as entidades possam melhorar o seu desempenho em sustentabilidade. Este aspeto pode ser alcançado por meio da análise dos indicadores de desempenho, pela

sua comparação com as metas estabelecidas ou, ainda, pela comparação com os critérios definidos para as melhores práticas.

b) Ações corretivas e iniciativas de melhoria. Com base nas áreas de melhoria identificadas, as entidades devem desenvolver e/ou implementar ações corretivas e iniciativas de melhoria de processos, produtos ou sistemas. Essas ações podem variar desde a adoção de práticas mais sustentáveis nas suas operações até ao desenvolvimento de programas de envolvimento de *stakeholders* ou de investimentos em inovação e tecnologia.

c) Monitorização do progresso. A monitorização do progresso em relação às ações de melhoria implementadas é um aspeto crucial no rumo para o desenvolvimento sustentável. Esta ação pode ser alcançada por via dos indicadores de desempenho específicos e/ou da análise de metas intermédias. A monitorização contínua permite avaliar a eficácia das ações tomadas e identificar a necessidade de implementar ajustes e/ou medidas corretivas por forma a alcançar os resultados pretendidos.

d) Feedback dos stakeholders. O *feedback* dos *stakeholders* é uma informação importante na melhoria contínua do desempenho. As entidades devem ativamente ter em conta a opinião e as perceções dos *stakeholders* por meio de consultas formais, pesquisas de perceção, diálogos e/ou outros mecanismos de envolvimento. O *feedback* dos *stakeholders* pode identificar áreas não consideradas anteriormente e fornecer informação relevante sobre as expectativas do público-alvo envolvido.

e) Transparência na comunicação do progresso. As entidades devem comunicar de forma transparente o progresso alcançado em relação às ações de melhoria e ao *feedback* recebido. Este aspeto pode ser alcançado por meio de atualizações regulares dos relatórios de sustentabilidade, de comunicados à imprensa, de *websites* corporativos e/ou outras formas de divulgação. A comunicação transparente demonstra o compromisso da empresa ou organização com a melhoria contínua e permite que os *stakeholders* acompanhem o seu progresso.

f) Aprendizagem e partilha de boas práticas. A melhoria de desempenho também envolve a aprendizagem contínua e a partilha de boas práticas.

As entidades podem beneficiar ao aprender com outras empresas, setores ou iniciativas de referência. A partilha de boas práticas permite a disseminação de conhecimentos e estimula a inovação.

2.4 Taxonomia na UE

A Taxonomia da UE (Regulamento UE 2020/852), aprovada pelo Parlamento Europeu, estabelece um regime para a promoção do investimento sustentável com vista a atingir a neutralidade carbónica até 2050. Este sistema de classificação, no domínio climático, estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada, do ponto de vista ambiental, como sustentável. Nele, os **Critérios Técnicos de Avaliação** (CTA) são definidos pela Comissão Europeia sob a forma de atos delegados (regulamentos de execução do Regulamento da Taxonomia) para cada um dos objetivos ambientais estabelecidos para os setores de atividade económica.

Este regulamento estabelece os requisitos aplicáveis aos intervenientes no mercado financeiro no que diz respeito aos produtos financeiros ou obrigações de entidades que são definidas como sendo mais sustentáveis do ponto de vista ambiental. O regulamento aplica-se não só aos intervenientes no mercado financeiro que disponibilizam produtos financeiros, como também às entidades que estão sujeitas à obrigação de publicar uma demonstração não-financeira ou uma demonstração não-financeira consolidada.

No enquadramento ambiental e no âmbito da sustentabilidade, estes critérios foram desenvolvidos para identificar e categorizar as atividades económicas sustentáveis (Regulamento 2021/2139), introduzida como parte do Plano de Ação da UE para as Finanças Sustentáveis.

Este regulamento tem como objetivo primário definir os CTA que permitem determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.

Igualmente, a implementação dos CTA permite ainda combater a prática de camuflar, omitir ou mentir sobre os impactos reais da atividade económica de uma empresa ou organização no ambiente (*greenwashing*), garantindo que os investimentos e as atividades empresariais sejam genuinamente sustentáveis e estejam em conformidade com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** (ODS) da ONU.

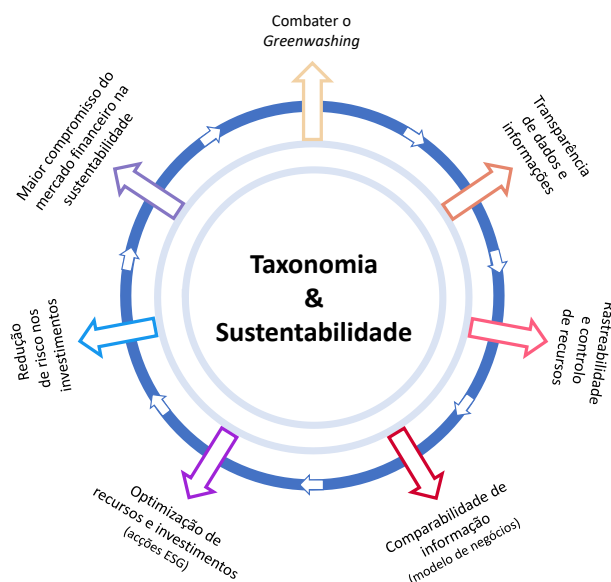


Figura 3 - Taxonomia na UE e a sustentabilidade.

A Taxonomia, ao tipificar um “investimento sustentável do ponto de vista ambiental” como sendo um investimento numa ou várias atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental (Artigo 2.º), permite ajudar as empresas, organizações e os investidores na transição para um modelo económico europeu mais sustentável.

Com a Taxonomia, as entidades podem demonstrar de forma transparente qual a estratégia definida para alcançar as suas metas de sustentabilidade (Figura 3). Esta ferramenta permite diagnosticar o modelo de

atuação implementado e o impacto que o mesmo gera no ambiente, como também estabelecer os planos para a implementação das mudanças estratégicas necessárias para uma transição sólida e eficaz ao nível de todas as suas atividades e/ou modelos de negócio.

Assim, com base numa lista, estas entidades podem verificar em que ponto se encontra a sua atividade económica e enquadrá-la no contexto da taxonomia europeia, através de um quadro de referência que permite identificar as alterações necessárias a cada modelo de negócio, rumo a um modelo mais sustentável.

Este sistema de classificação tem como principais objetivos:

i) Harmonizar critérios comuns e transparentes, com vista a determinar a sustentabilidade das atividades económicas, permitindo que os investidores, empresas, organizações e reguladores disponham de uma base sólida de informação padronizada para avaliar o impacto ambiental de projetos e/ou atividades comerciais.

ii) Promover investimentos sustentáveis, com o objetivo de fornecer orientações claras que permitam aos investidores que desejam direcionar o seu capital para projetos e/ou atividades economicamente sustentáveis. Ao estabelecer uma classificação precisa e abrangente de atividades sustentáveis, promove-se a identificação de oportunidades de investimento alinhadas com as metas ambientais e sociais de longo prazo.

iii) Estimular a transição verde, com vista a incentivar a transição para uma economia verde e de baixo carbono, identificando as áreas em que são necessárias ações de sustentabilidade. Ao estabelecer critérios rigorosos para a classificação de atividades, promove-se a adoção de práticas mais sustentáveis e estimula-se a inovação em setores-chave com vista a alcançar os objetivos de sustentabilidade.

iv) Promover a transparência e evitar o greenwashing, combatendo a possível prática, por parte das entidades, de alegarem ou prestarem informações tendenciosas e/ou falsas ou, ainda, por apresentarem uma imagem falsa de sustentabilidade. Esta medida pode ser alcançada por via da definição de critérios

claros e mensuráveis e de uma maior transparência social da atividade económica.

De forma a assegurar a sustentabilidade empresarial, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de *Due Diligence* que visa estabelecer um enquadramento para as decisões empresariais relativamente a:

- i) Direitos humanos,
- ii) Questões relacionadas com o clima e com impactos ambientais e,
- iii) Resiliência das próprias empresas ou organizações no longo prazo.

Toda a informação essencial acerca da proposta de *Due Diligence* para empresas ou organizações pode ser consultada no "Guia de Introdução - Taxonomia da UE para Empresas". Para informação adicional no âmbito de "perguntas frequentes e de carácter geral", consultar também o documento UE C-385 de 06-10-2022.

Neste âmbito, a adoção da Regulamentação da Taxonomia pelo Parlamento Europeu marca a etapa legislativa final que estabelece a primeira classificação a nível mundial das atividades consideradas como economicamente sustentáveis.

Estas medidas são destinadas a melhorar o fluxo de fundos para atividades sustentáveis, em toda a UE, permitindo que os investidores reorientem os seus investimentos para tecnologias e entidades mais sustentáveis, por forma a que se possa atingir a neutralidade climática até 2050.

Com a aprovação do Regulamento (UE) 2020/852 em 22 de junho de 2020 (Regulamento Taxonomia) as atividades económicas passaram a ter de comunicar o nível de alinhamento das suas atividades com vários objetivos de sustentabilidade.

Assim, com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2022 para os objetivos climáticos, e a 1 de janeiro de 2023 para os objetivos ambientais, foram definidos sete objetivos gerais principais, agrupados do seguinte modo:

i) Climáticos

- Mitigação das alterações climáticas
- Adaptação às alterações climáticas

ii) Ambientais

- Uso sustentável e proteção da água
- Recursos marinhos
- Transição para a economia circular
- Prevenção e controlo da poluição
- Proteção e restauro da biodiversidade e ecossistemas

Para o sector não-financeiro (em 2023) e para o sector financeiro (em 2024), as empresas ou organizações abrangidas pelo Regulamento têm de apresentar os relatórios de sustentabilidade de acordo com os referidos critérios.

3. NORMAS E INDICADORES ESRS EM RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE



No enquadramento europeu, os relatórios de sustentabilidade desempenham um papel fundamental na divulgação das práticas sustentáveis e no desempenho das empresas ou organizações em relação às questões de ordem ambiental, social e económica. Por forma a garantir a credibilidade, a qualidade, a uniformidade e a comparabilidade desses relatórios, torna-se imperativo a adoção de normas e indicadores específicos, como as *European Sustainability Reporting Standards*. A Comissão adotou recentemente os Padrões Europeus de Relatórios de Sustentabilidade para uso por todas as entidades sujeitas à Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa. Esta medida, enquadrada com o *European Green Deal* permite fortalecer a transição para uma economia sustentável da UE.

Neste âmbito, as normas e indicadores desempenham um papel fundamental na definição de diretrizes e critérios que orientam a preparação dos relatórios, ao estabelecerem uma estrutura comum e uma linguagem padronizada que permite a sua comparabilidade e a transparência das informações a serem divulgadas por estas entidades. O conceito de utilização de normas e indicadores está fundamentado na ideia de fornecer uma estrutura consistente e reconhecida globalmente para orientar as entidades na divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade.

No âmbito das questões **Ambientais, Sociais e de Governança (ESG)**, as normas correspondem a um conjunto de regras, diretrizes e princípios que estabelecem critérios específicos a serem seguidos no processo de preparação do relatório de sustentabilidade. Essas normas são desenvolvidas por organizações e entidades especializadas na área da sustentabilidade, como por exemplo a *Global Reporting Initiative*, a *Sustainability Accounting Standards Board* e a *International Standard Organization* (através da série ISO 26000).

Os indicadores por sua vez são métricas quantitativas e/ou qualitativas que são usadas para medir e avaliar

o desempenho de uma empresa ou organização em relação aos aspetos ESG (considerados como os mais relevantes para a sustentabilidade). A utilização de indicadores permite, de forma estruturada e segura, quantificar o progresso e o impacto das ações e práticas sustentáveis implementadas pela empresa ou organização. Esses indicadores são selecionados com base nas normas adotadas e nos requisitos específicos de cada setor ou modelo de negócio.

Ao adotar as normas e indicadores, as entidades têm diretrizes claras sobre quais as informações que devem ser divulgadas, bem como do modo como devem ser recolhidas, analisadas e tratadas. A adoção destas medidas facilita o processo de preparação de relatórios, reduz a subjetividade na divulgação de informações e aumenta a credibilidade dos dados apresentados. Além disso, a utilização dessas normas e indicadores por parte das entidades promove a consistência e a comparabilidade entre diferentes organizações e/ou setores, permitindo que os *stakeholders* possam avaliar de forma mais estruturada e consistente o seu desempenho.

A função das normas e indicadores nos relatórios de sustentabilidade é fornecer diretrizes e critérios claros para orientar a preparação desses relatórios. Essas diretrizes e critérios são essenciais para garantir um conjunto de indicadores, nomeadamente a consistência, a comparabilidade e a confiabilidade das informações divulgadas, pelo que se deve ter em conta:

a) Diretrizes para a preparação de relatórios. Definem quais as informações que devem ser incluídas nos relatórios de sustentabilidade e permitem ajudar a identificar os temas e aspetos relevantes que devem ser abordados (ex. governança corporativa, gestão ambiental, responsabilidade social, direitos humanos, cadeia de abastecimento, entre outros). As diretrizes também permitem especificar a extensão e o grau de detalhe das informações e como estas podem ser divulgadas.

b) Padronização e comparabilidade. Ao seguir estes critérios, as entidades adotam uma linguagem comum e uma estrutura padronizada para elaborar os relatórios, permitindo que estes sirvam de comparação com outros de outras organizações e/ou setores, facilitando a análise e a avaliação de desempenho sustentável. As normas garantem que as entidades divulguem as informações relevantes e de forma consistente, tornando mais fácil para os *stakeholders* compararem o progresso e quais as medidas a implementar entre as diferentes entidades.

c) Definição de critérios de desempenho. Os critérios de desempenho estabelecem quais os critérios específicos na medição e avaliação do desempenho sustentável das entidades por via de indicadores quantitativos e qualitativos que permitem a avaliação objetiva e a compreensão do impacto das ações e práticas sustentáveis que são implementadas. Esses critérios ajudam a estabelecer metas e objetivos claros, possibilitando que as próprias entidades avaliem o seu progresso e consigam identificar as áreas que precisam ser melhoradas e/ou desenvolvidas.

d) Transparência e responsabilidade. Ao seguir estes critérios, as entidades demonstram um compromisso com a transparência e a prestação de contas em relação ao seu desempenho sustentável. As diretrizes estabelecem uma estrutura que ajuda estas entidades a relatarem as informações mais relevantes e confiáveis, evitando a omissão de dados importantes e/ou a divulgação de informação falsa sobre sustentabilidade (*greenwashing*). Estes critérios promovem ainda a confiança dos *stakeholders* e permite que estes possam tomar decisões mais assertivas com base nas informações divulgadas.

3.1 Estrutura da ESRS

A *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS) é uma estrutura desenvolvida pela *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) (em colaboração com outros organismos relevantes). Esta estrutura tem como objetivo promover a harmonização e a padronização dos relatórios de sustentabilidade na UE, fornecendo diretrizes claras, objetivas, estruturadas e consistentes para as entidades que têm de apresentar

os relatórios de sustentabilidade (relatórios não-financeiros).

Com este objetivo, a ESRS visa fornecer um conjunto abrangente de normas e diretrizes que abordem tanto os aspetos gerais, como também os aspetos específicos da sustentabilidade, permitindo a interoperabilidade com os vários padrões de relatórios evitando, assim, uma dupla divulgação (por parte das entidades) da informação necessária apresentar ao nível do desempenho e impacto das questões ambientais, sociais e de governança (ESG). A estrutura da ESRS é composta por duas categorias principais de normas:

i) *Cross-cutting Standards* (Normas transversais)

As *Cross-cutting Standards* são um conjunto de normas transversais aplicáveis a todas as entidades, independentemente do sector em que operam, e estabelecem os princípios e os requisitos gerais e básicos para a divulgação dos relatórios de sustentabilidade, estando estas de acordo com a *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD). Este enquadramento normativo estabelece as orientações sobre os elementos essenciais que devem ser abordados em todos os relatórios de sustentabilidade, independentemente da natureza da empresa ou organização e/ou do modelo de negócio.

Exemplos de normas transversais e do tipo de informação que devem incluir:

a) Estrutura e conteúdo do relatório. Esta norma estabelece os requisitos para a estrutura do relatório de sustentabilidade, incluindo a identificação dos principais impactos e questões de sustentabilidade mais relevantes.

b) Avaliação de riscos e oportunidades. Esta norma estabelece as diretrizes para a identificação, avaliação geral e avaliação de riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade, abrangendo aspetos ambientais, sociais e de governança.

c) Identificação de materialidade. Esta norma orienta as organizações a identificarem e a relatarem as questões mais relevantes e significativas em relação à sustentabilidade. Este aspecto envolve a avaliação dos impactos económicos, ambientais e sociais das

atividades da empresa ou organização, bem como das expectativas e necessidades das partes interessadas.

d) Governança e estrutura organizacional. Esta norma aborda a estrutura de governança corporativa da empresa ou organização, incluindo a composição do conselho de administração, a supervisão dos riscos e a tomada de decisões relacionadas com a sustentabilidade. Esta norma também aborda os critérios relativos à responsabilidade no âmbito da sustentabilidade em toda a organização.

e) Medição e divulgação de desempenho. Esta norma fornece orientações sobre como as entidades devem medir, monitorizar e relatar o seu desempenho em relação aos aspetos ambientais, sociais e de governança. Esta norma abrange ainda os indicadores e as métricas relevantes, bem como a recolha e a análise de dados necessários para medir o progresso.

f) Divulgação de informações financeiras e não-financeiras relacionadas com a sustentabilidade. Esta norma aborda a integração das informações financeiras e não-financeiras nos relatórios, promovendo a transparência e a consistência da informação a ser divulgada.

ii) *Topical Standards* (Normas temáticas)

As *Topical Standards* são normas temáticas específicas que abordam diferentes áreas da sustentabilidade, como as alterações climáticas, a biodiversidade, os direitos humanos, a igualdade de género (entre outros), sendo a sua implementação considerada muito relevante para determinados setores ou tipos de empresas ou organizações em virtude do seu modelo de negócio. Estas normas fornecem as diretrizes detalhadas de como abordar questões específicas (ex. indicadores-chave de desempenho, métodos de medida e os requisitos de divulgação para cada área temática específica) e ajudam a garantir que as informações divulgadas são as consideradas relevantes, confiáveis e comparáveis.

Exemplos de normas temáticas e do tipo de informação que devem incluir:

a) Alterações climáticas e emissões de gases de efeito estufa. Esta norma temática aborda a divulgação de informações relacionadas com as emissões de gases de efeito estufa, metas de redução, adaptação às

alterações climáticas, estratégias de gestão de riscos climáticos e a divulgação de riscos e oportunidades associados.

b) Biodiversidade. Esta norma aborda a divulgação de informações sobre a gestão dos impactos e oportunidades relacionadas com a biodiversidade, incluindo a conservação de ecossistemas, a gestão responsável de recursos naturais e a mitigação dos impactos negativos.

c) Direitos humanos e trabalho justo. Esta norma temática estabelece as diretrizes relativas ao âmbito da divulgação de informações sobre práticas trabalhistas, violação dos direitos humanos, diversidade e inclusão, condições de trabalho, não discriminação e promoção de igualdade de oportunidades e o impacto social nas comunidades em que as entidades têm atividade económica ou social.

d) Uso responsável de recursos naturais. Esta norma temática foca a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo o uso eficiente de energia, água e matérias-primas, bem como a redução de resíduos e a conservação da biodiversidade.

e) Igualdade de género. Esta norma aborda a divulgação de informações sobre políticas e práticas relacionadas com a igualdade de género, incluindo a representação de mulheres em cargos de liderança, igualdade salarial e ações para promover a diversidade e a inclusão.

3.2 Principais áreas de atuação e metas das normas temáticas

As principais áreas de atuação das Normas Temáticas (*Topical Standards*) que fazem parte da *European Sustainability Reporting Standards*, podem ser divididas em três categorias distintas: i) ESRS E (*Environmental*), ii) ESRS S (*Social*) e iii) ESRS G (*Governance*) (Figura 4) que, por sua vez, são ainda desagregadas em subcategorias tendo em conta o âmbito da área temática:

Os termos *Environmental* (Ambiental, E), *Social* (Social, S) e *Governance* (Governança, G) correspondem à atual forma de definir se as operações (ex. modelo de negócio) realizadas pelas entidades são socialmente

responsáveis, ambientalmente sustentáveis e corretamente administradas.



Figura 4 - ESRS Topical Standards - Environment (E), Social (S) e Governance (G).

Este indicador (ESG) é usado para descrever e permitir comparar com os seus pares, se a atuação de uma entidade inclui, implementa ou contabiliza determinados critérios, diretrizes e/ou meios que permitem minimizar os impactos no ambiente (onde se inclui a poluição, a produção de energia e a eficiência energética), na sociedade (onde se inclui o capital humano, a saúde e a segurança isto é, a relação com os seus colaboradores, *stakeholders* ou outras partes envolvidas) e, ainda, se adota boas práticas administrativas (onde se inclui os temas da liderança e governança, da ética e da transparência nos negócios, da privacidade e da segurança cibernética).

As normas ESG são usadas pelo setor financeiro como uma ferramenta de análise que permite aos investidores do mercado de capitais uma análise mais rigorosa antes de tomar decisões de investimento. Do ponto de vista do mercado, o cumprimento desse indicador representa a capacidade de uma empresa ou organização de implementar, efetivamente, na sociedade, os conceitos de sustentabilidade e integrá-los no modelo de negócio (que resultam da definição de métricas e objetivos ambientalmente mais sustentáveis).

A ESG e a sustentabilidade abordam ambos aspetos ambientais, sociais e económicos, mas diferem quanto à divulgação e *benchmarking* de dados. Enquanto a sustentabilidade *per se* integra uma visão complexa e sistémica com estratégias que vão muito para além da redução dos impactos ambientais, o ESG define critérios e diretrizes que permitem qualificar as oportunidades de investimento.

De acordo com a ONU “o desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

O novo código de boas práticas ambientais e sustentáveis proposto pela ESG determina, basicamente, que os diversos mercados económicos devem considerar fatores ambientais, sociais e de governança nos modelos de negócio em múltiplos aspetos tipificados nas normas temáticas (*Topical Standards*), de acordo com as seguintes áreas temáticas:

3.2.1 ESRS E (Environmental)

E₁ **Alterações Climáticas** (Climate Change) – A ESRS E1 (European Sustainability Reporting Standards E1) é um tópico que aborda a temática das alterações climáticas e tem como objetivo (entre outros) a divulgação de informações relacionadas com as emissões de gases de efeito estufa, com o uso de energia, com as estratégias de mitigação e adaptação às alterações climáticas e, ainda, com os riscos e oportunidades associados e que resultam da atividade humana.

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa às metas específicas relacionadas com o tema das alterações climáticas (estabelecidas para orientar os esforços e ações em nível global) de entre as quais se podem destacar:

a₁) Redução das emissões de gases de efeito estufa. Definir as metas de redução das emissões de gases de efeito estufa, visando limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C acima dos níveis pré-

industriais, conforme estabelecido pelo Acordo de Paris.

Essas metas podem ser alcançadas através da implementação de políticas e regulamentações que visem promover a eficiência energética, o aumento do uso de energias provenientes de fontes renováveis, da redução da desflorestação e da promoção de práticas agrícolas mais sustentáveis.

a2) Transição para fontes de energia mais limpas. Promover a adoção de fontes de energia renovável em detrimento da dependência de combustíveis fósseis. Estabelecer metas específicas que visem aumentar a participação de energia proveniente de fontes renováveis na matriz energética global, incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias mais limpas, promover o incentivo à descarbonização em setores-chave da economia (ex. transportes e indústria), e a implementação de estratégias de eficiência energética. Sempre que possível, incluir informação objetiva que permita consubstanciar o alinhamento da atividade económica ou do modelo de negócio com o Regulamento da Taxonomia da EU (2020/852) e/ou outros regulamentos que visem a mitigação e a adaptação às alterações climáticas.

a3) Eficiência energética. Implementar políticas e práticas que visem melhorar a eficiência energética em todos os setores (ex. construção, transporte e indústria). Estabelecer metas de redução do consumo de energia e incentivar a adoção de tecnologias e práticas mais eficientes.

a4) Adaptação às alterações climáticas. Desenvolver e implementar estratégias de adaptação mais eficazes de modo a lidar com os impactos das alterações climáticas. Estabelecer metas para fortalecer a resiliência das comunidades e infraestruturas, incluindo sistemas de alerta precoce, planeamento urbano sustentável e gestão mais eficiente dos recursos hídricos.

a5) Conservação e reflorestamento. Estabelecer metas para a conservação de ecossistemas naturais e o reflorestamento de áreas degradadas. Promover a

proteção de florestas existentes (ex. plantio de novas espécies para captura de carbono atmosférico e preservar a biodiversidade).

a6) Financiamento climático. Mobilizar recursos financeiros adequados para apoiar a mitigação e a adaptação às alterações climáticas. Estabelecer metas de financiamento climático e promover a transferência de tecnologia e conhecimento, por forma a enfrentar de forma mais eficaz e objetiva os desafios climáticos.

Para mais informação consultar o documento DRAFT ESRS E1 Climate change ³.



Poluição (Pollution) – A ESRS E2 (European Sustainability Reporting Standards E2) é um tópico que aborda a problemática da poluição e sua prevenção. Esta norma especifica os requisitos de divulgação de como é que a atividade da empresa ou organização afetam diferentes tipos de poluição (ar, água, solo e sonora) e estabelece as metas específicas de como enfrentar cada um desses tipos de poluição.

No relatório deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa às metas específicas relacionadas com o tema, incluindo os impactos reais (positivos e negativos), os impactos futuros resultantes da atividade e, ainda, referir quais as ações que podem ser implementadas de modo a prevenir ou mitigar esses efeitos negativos e quais os planos e capacidade de adaptação da estratégia e modelo de negócio empresarial, tendo como objetivo central a transição para uma economia mais sustentável (criação de um ambiente de poluição zero e de acordo com o plano de ação da UE).

De seguida são apresentadas algumas metas específicas que devem ser consideradas na elaboração dos relatórios de sustentabilidade no âmbito da *ESRS E2 Pollution*:

b1) Redução das emissões de poluentes atmosféricos. Definir quais as metas aplicáveis na prevenção,

³ ESRS E1 Climate change

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublic%2FAssets%2F08%2520Draft%2520ESRS%2520E1%2520Climate%2520Change%2520November%25202022.pdf>

controlo e redução das emissões de poluentes atmosféricos nomeadamente os gases de efeito de estufa, o dióxido de enxofre, os óxidos de azoto e o material particulado. Essas metas podem ser alcançadas por via da adoção de tecnologias mais limpas, bem como através da utilização de fontes de energias renováveis, da melhoria da eficiência energética de equipamentos e/ou sistemas, da implementação de políticas de transporte sustentável e, ainda, da redução da produção de energia com base em combustíveis fósseis.

b₂) Melhoria da qualidade da água. Definir quais as metas aplicáveis na melhoria da qualidade da água nomeadamente em rios, lagos e oceanos, reduzindo a potencial contaminação por via do tratamento adequado de efluentes industriais e domésticos, fomentar a proteção de áreas de captação de água e incentivar o uso sustentável dos recursos hídricos.

b₃) Gestão eficiente de resíduos sólidos. Definir quais as metas aplicáveis na reciclagem e redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, implementar programas de recolha seletiva, de compostagem, de redução do uso de material plástico descartável e, ainda, incentivar a economia circular e o consumo consciente dos recursos naturais.

b₄) Controlo da poluição do solo. Estabelecer metas de prevenção de contaminação dos solos e promover a sua recuperação nomeadamente por via da implementação de práticas agrícolas sustentáveis, da redução do uso de pesticidas, de fertilizantes químicos e de resíduos agrícolas e, ainda, implementar medidas de monitorização da qualidade do solo.

b₅) Redução da poluição sonora. Estabelecer metas que visem a redução da poluição sonora em áreas urbanas e em ecossistemas sensíveis por via da implementação de medidas de controlo de ruído, de regulamentação específica na redução do ruído causado por atividades industriais e de transporte e, ainda, promover a conscientização resultante dos impactos negativos da poluição sonora na saúde e no bem-estar em geral.

b₆) Monitorização e avaliação da poluição. Estabelecer e implementar sistemas de monitorização e avaliação da poluição em diferentes meios (ex. ar, água, solo) por forma a identificar as áreas problemáticas e implementar medidas corretivas e ambientalmente sustentáveis.

b₇) Implementação de tecnologias mais limpas. Promover a adoção de tecnologias mais limpas e de baixo impacto ambiental em setores industriais e de transporte, visando a redução das emissões de gases de efeito de estufa e/ou outros tipos de poluentes.

Para mais informação consultar o documento DRAFT ESRS E2 Pollution ⁴.



Recursos Hídricos e Marinhos (Water and Marine Resources) – A ESRS E3 (European Sustainability Reporting Standards E3) especifica os requisitos de divulgação das ações de conservação,

do uso e gestão responsável dos recursos hídricos e marinhos, e que permitam reduzir e/ou evitar o impacto negativo no ambiente, bem como os esforços a considerar e/ou implementar no uso eficiente da água, na proteção de fontes de água e na gestão de efluentes.

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa ao modo como a empresa ou organização contribui para a ambição do *European Green Deal* relativa ao ar puro, água mais limpa, solo saudável e biodiversidade, quais os critérios que permitem garantir a sustentabilidade da economia azul e, ainda, quais as metas específicas relacionadas com o tema da salvaguarda dos recursos hídricos e marinhos.

De seguida são apresentadas algumas metas específicas que devem ser consideradas na elaboração dos relatórios de sustentabilidade no âmbito da *ESRS E3 Water and Marine Resources*:

c₁) Gestão sustentável de recursos. Estabelecer metas para a gestão sustentável dos recursos hídricos,

⁴ ESRS E2 Pollution

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublic%2FAssets%2F09%2520Draft%2520ESRS%2520E2%2520Pollution%2520November%25202022.pdf>

incluindo a proteção e a conservação de fontes de água doce (ex. rios, lagos e aquíferos). Implementar medidas para reduzir a poluição da água, promover o uso eficiente da água em operações próprias e ao longo da cadeia de valor, proteger áreas húmidas e ecossistemas associados e, ainda, garantir o acesso equitativo de água potável e saneamento básico.

c₂) Conservação e restauração de ecossistemas marinhos. Estabelecer as metas para a criação de áreas marinhas protegidas e a restauração de ecossistemas costeiros e marinhos degradados, implementar medidas que visem a redução da poluição marinha, a gestão sustentável das atividades de pesca e a promoção de práticas de turismo sustentável nos ecossistemas costeiros.

c₃) Pesca sustentável. Estabelecer metas que visem a gestão sustentável dos recursos pesqueiros, incluindo a implementação de quotas de pesca, a proibição de métodos de pesca destrutivos e a promoção da pesca responsável e sustentável.

c₄) Conservação, gestão e uso sustentável da água. Estabelecer metas e/ou políticas tendo em vista a conservação dos aquíferos e a promoção de práticas de gestão e consumo sustentáveis através da implementação de sistemas mais eficientes e a integração sustentável dos recursos hídricos em operações própria (onde se inclui ainda a conceção de produtos e/ou serviços relacionados com o consumo e preservação dos recursos hídricos e marinhos). Identificar medidas de gestão de impactos, riscos e oportunidades materiais em áreas de risco hídrico, implementar sistemas de melhoria de qualidade e de redução de consumo de água e aproveitamento de água reciclada. Neste âmbito, especificar as medidas e políticas adotadas e incluir medições de consumo total de água e/ou estimativas de consumos com base em medições diretas (onde se inclui a água reciclada). Deverá ainda ser especificado se os limites ecológicos identificados considerando que a(s) metodologia(s) utilizada(s) são de carácter obrigatório (com base na legislação em vigor) ou voluntário.

c₅) Redução da poluição costeira e marinha. Estabelecer metas para a redução da poluição costeira, por via da recolha adequada e/ou valorização dos resíduos, a implementação de sistemas de tratamento de águas residuais mais eficazes e a promoção de práticas sustentáveis nas indústrias costeiras. Estabelecer metas para reduzir a poluição marinha, incluindo poluentes de origem polimérica, produtos químicos tóxicos e nutrientes em excesso através da implementação de políticas e regulamentações que visem reduzir a entrada de poluentes nos ecossistemas marinhos, a promoção de práticas de gestão mais eficiente de resíduos, a conscientização pública e a adoção de tecnologias mais eficazes e limpas em setores que contribuem para o aumento da poluição marinha.

c₆) Adaptação às alterações climáticas. Estabelecer metas que visem uma melhor adaptação às alterações climáticas nos recursos hídricos e marinhos, através do desenvolvimento de estratégias de gestão de sistemas mais resilientes ao clima, bem como da proteção de ecossistemas costeiros, como barreiras naturais contra eventos climáticos extremos.

Para mais informação consultar o documento DRAFT ESRS E3 Water and Marine Resources ⁵.



Biodiversidade e Ecossistemas
(Biodiversity and Ecosystems) – A ESRS E4
(European Sustainability Reporting
Standards E4) aborda a importância da

biodiversidade e dos ecossistemas na saúde do planeta e no bem-estar humano, na criação de áreas protegidas, na restauração e conservação de ecossistemas e na promoção de práticas sustentáveis. Mais especificamente esta norma visa a divulgação de informações sobre a gestão de impactos e oportunidades relacionados com a biodiversidade e o seu valor intrínseco, a conservação de ecossistemas e serviços dos ecossistemas, a segurança alimentar, a proteção de espécies e habitats e a minimização dos impactos negativos, bem como qual o efeito (impacto positivo e negativo reais) da tomada de decisões ou

⁵ ESRS E3 Water and Marine Resources

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2Fsiteassets%2F10%2520Draft%2520ESRS%2520E3%2520Water%2520and%2520marine%2520resources%2520November%25202022.pdf>

em ações que visem proteger e restaurar a biodiversidade e ecossistemas. São ainda considerados neste tópico os efeitos financeiros estimados pelas empresas e organizações para horizontes temporais de curto, médio e longo prazo associados aos potenciais riscos materiais e oportunidades decorrentes da implementação dessas medidas.

De seguida são apresentadas algumas metas específicas que devem ser consideradas na elaboração dos relatórios de sustentabilidade no âmbito da *ESRS E4 Biodiversity and Ecosystems*:

d1) Aumento das áreas protegidas. Estabelecer metas para a ampliação das áreas protegidas, visando a conservação de ecossistemas terrestres, marinhos e de água doce.

d2) Conservação da biodiversidade. Estabelecer metas para a conservação da biodiversidade e prevenção de espécies ameaçadas de extinção através da proteção de áreas naturais e da implementação de programas de reprodução em cativeiro, proteção de *habitats* e do combate à caça ilegal.

d3) Restauração de ecossistemas. Estabelecer metas para a restauração de ecossistemas degradados, nomeadamente em zonas florestais, mangais e recifes de coral, tendo em vista a recuperação da biodiversidade e dos serviços de ecossistemas.

d4) Uso sustentável dos recursos naturais. Estabelecer metas que visem garantir o uso sustentável dos recursos naturais, tais como a água, florestas e recursos pesqueiros (entre outros). Neste sentido, dever-se-á considerar a implementação de práticas de gestão sustentável, de promoção da pesca e agricultura sustentáveis, e a aplicação de regulamentação que evite a exploração excessiva (incluir informação relativa à estratégia a implementar, qual o impacto e viabilidade bem como os riscos e oportunidades que daí podem resultar).

d5) Promoção da agricultura sustentável. Estabelecer metas para a promoção de práticas agrícolas sustentáveis, como agricultura orgânica, agroecologia e sistemas agroflorestais que promovam a

conservação da biodiversidade e a proteção dos solos (destacar o impacto das ações implementadas, a viabilidade do plano de transição e referir as métricas e metodologias adotadas na avaliação do progresso dessas mesmas ações).

d6) Monitorização da biodiversidade. Estabelecer sistemas de monitorização da biodiversidade por forma a avaliar as tendências populacionais de espécies, identificar as áreas prioritárias para conservação e orientar a tomada de decisões de forma mais sustentada e segura.

d7) Cooperação internacional. Estabelecer parcerias e metas de cooperação internacional no âmbito da biodiversidade e dos ecossistemas. Esta consideração pode incluir a colaboração na implementação de acordos internacionais (como a Convenção sobre a Diversidade Biológica) como ainda estabelecer áreas marinhas protegidas transfronteiriças e o intercâmbio de melhores práticas. Neste âmbito, adaptar essas metas às necessidades e contextos locais, levando em consideração os desafios específicos identificados em cada região.

Para mais informação consultar o documento *ESRS E4 Biodiversity and Ecosystems* ⁶.



Utilização dos Recursos e Economia Circular (Resources and Circular Economy) – A *ESRS E5* (European Sustainability Reporting Standards E5) são um conjunto de diretrizes e metas

essenciais que permitem guiar a transição ambiental rumo a uma economia mais sustentável promovendo a sustentabilidade ambiental e social. Esta transição pode ser alcançada por meio do aumento da eficiência no uso dos recursos disponíveis e da transição para uma economia circular. Essa abordagem visa reduzir o consumo de recursos naturais, a produção de resíduos, como também promover a reutilização e a reciclagem de materiais (onde se inclui o impacto positivo e negativo em termos de produção regenerativa de recursos renováveis e a redução na utilização dos

⁶ *E4 Biodiversity and Ecosystems*

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FSiteAssets%2F11%2520Draft%2520ESRS%2520E4%2520Biodiversity%2520and%2520ecosystems%2520November%25202022.pdf>

recursos não renováveis), desenvolver e/ou implementar cadeias de abastecimento sustentáveis e promover a educação e a conscientização que são aspetos fundamentais para garantir a salvaguarda dos recursos naturais e a melhoria das condições sociais.

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa aos planos estratégicos e à capacidade de adaptar a sua estratégia e modelo de negócio tendo em conta os princípios da economia circular. Estes princípios incluem (mas não se limitam) a minimizar o desperdício, manter o valor do produto, assegurar no tempo a continuidade de materiais e recursos, desenvolver cadeias de abastecimento sustentáveis, promover a educação e a conscientização e, ainda, melhorar o uso eficiente na produção e consumo, bem como a definição das metodologias utilizadas nos cálculos dos dados a reportar (especificar se os dados são provenientes de medições diretas ou de estimativas e divulgar quais as principais critérios e/ou limitações assumidas).

De seguida são apresentadas algumas metas específicas que devem ser consideradas na elaboração dos relatórios de sustentabilidade no âmbito da *ESRS E5 Resources and Circular Economy*.

e1) Redução do consumo de recursos. Estabelecer metas para a redução do consumo de recursos naturais não renováveis, como minerais, combustíveis fósseis e água através da implementação de estratégias de gestão de resíduos, tais como a redução na fonte, a separação adequada, a reciclagem e o tratamento adequado dos resíduos gerados tendo como objetivo a redução da contaminação ambiental e a otimização mais eficiente dos recursos disponíveis.

e2) Minimizar a geração de resíduos. Estabelecer metas que visem minimizar a geração de resíduos sólidos e líquidos durante os processos produtivos através da implementação de estratégias de gestão, como a redução na fonte, a separação adequada, a reciclagem e o tratamento adequado dos resíduos produzidos. Esta abordagem irá permitir a diminuição da contaminação ambiental e a otimização mais eficiente dos recursos disponíveis.

e3) Estimular a reutilização e reciclagem de materiais. Estabelecer metas que visem promover a reutilização e reciclagem de materiais, evitando o desperdício e a perda de valor dos recursos) através do

desenvolvimento e/ou implementação de sistemas de recolha seletiva e de infraestruturas de reciclagem, e ainda, minimizar a utilização de matérias-primas não renováveis, fomentar o design circular (ex. do produto). Outro aspeto a considerar visa a conscientização dos consumidores sobre a importância de escolhas sustentáveis. Estas metas têm como objetivo promover o ciclo de vida dos materiais através da sua reintegração na cadeia produtiva.

e4) Desenvolvimento de cadeias de abastecimento sustentáveis. Definir e estabelecer cadeias de abastecimento sustentáveis, com base em critérios de sustentabilidade, desde a extração de matérias-primas até a distribuição e fim-de-vida dos produtos (considerar o ciclo completo de vida dos materiais permitindo que estes possam ser reciclados e/ou recuperados e reintroduzidos na cadeia produtiva). Para tal, dever-se-á considerar o envolvimento de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, a redução da distância entre os pontos de produção e consumo, e a implementação de boas práticas ao longo da cadeia de valor.

e5) Inovação e tecnologia. Promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias que favoreçam a transição para uma economia circular, através da implementação de soluções mais eficientes ao nível dos recursos (ex. tais como o desenvolvimento de novos materiais sustentáveis, processos de produção mais eficientes e de menor impacto ambiental e o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem avançadas).

e6) Promoção da educação e conscientização. Definir e implementar medidas que visem a promoção da educação e a conscientização sobre a importância da economia circular e do uso responsável dos recursos. Esta meta transversal pode ser alcançada por via da implementação de programas educacionais, campanhas de sensibilização e de divulgação de informações sobre boas práticas (ex. envolvimento da sociedade como um todo e incentivar a adoção de comportamentos mais sustentáveis).

Para mais informação consultar o documento ESRS E5 Resources and Circular Economy ⁷.

3.2.2 ESRS S (Social)

S1 Mão de Obra Própria (Own Workforce) – A ESRS S1 (European Sustainability Reporting Standards S1) é um tópico que tem como objetivo melhorar a eficiência e a produtividade ao mesmo tempo que aumenta a satisfação e o empenho dos colaboradores através da sua promoção e do desenvolvimento de uma força de trabalho auto-suficiente, diversificada, inclusiva, motivada e saudável (capacitação dos colaboradores em assumirem a responsabilidade do seu próprio desenvolvimento profissional).

No contexto da ESRS S1, a força de trabalho própria de uma empresa ou organização desempenha um papel determinante na implementação das metas e objetivos no âmbito da responsabilidade social (ex. ambiente físico, horário de trabalho, remuneração e benefícios, saúde e segurança ocupacional e equilíbrio entre a vida profissional e pessoal). Ao estabelecer metas específicas e objetivos claros, a empresa ou organização pode orientar suas ações e/ou medidas em direção a uma força de trabalho mais empenhada, motivada e produtiva, enquanto cumpre as suas responsabilidades sociais e éticas.

Fatores como o empenho, a determinação, a motivação (individual e coletiva) e o apoio contínuo da administração são fundamentais para garantir o sucesso dessas iniciativas.

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa às metas específicas relacionadas com a implementação de políticas de recrutamento e seleção que garantam a diversidade e a igualdade de oportunidades na contratação de novos colaboradores, com o estabelecer de programas de treino e desenvolvimento que ofereçam oportunidades de aprendizagem contínua e crescimento profissional, com o

desenvolvimento de um ambiente de trabalho inclusivo, promovendo a diversidade, a não discriminação, o incentivo ao respeito mútuo e a colaboração entre os membros das equipas. Dever-se-á ainda considerar a implementação de programas de bem-estar para melhoria da qualidade de vida dos colaboradores e promover uma cultura de equilíbrio entre trabalho e vida pessoal e, ainda, a realização de validações periódicas de riscos ocupacionais, bem como implementar medidas preventivas e eficazes que permitam garantir que todos os colaboradores sejam devidamente informados sobre as questões de saúde e segurança no trabalho.

Neste contexto, são apresentadas algumas metas específicas fundamentais no âmbito da *ESRS S1 Own Workforce*:

a1) Promover a igualdade de oportunidades. Garantir que todos os membros da força de trabalho tenham acesso igual a oportunidades de desenvolvimento profissional, promoção e progressão na carreira, independentemente da sua origem étnica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou qualquer outra característica e/ou condição protegida por lei.

a2) Fomentar um ambiente de trabalho inclusivo. Conceber e manter um ambiente de trabalho que valorize a diversidade e promova a inclusão, onde todos os colaboradores se sintam respeitados, valorizados e autónomos para contribuir totalmente com as suas habilidades e perspetivas individuais. Considerar ainda de que modo é que as condições de trabalho existentes na empresa ou organização impactam de forma positiva ou negativa nos seus colaboradores e quais os impactos financeiros, riscos e oportunidades reais ou potenciais a curto, médio e longo prazo que daí decorrem.

a3) Investir no bem-estar dos colaboradores. Implementar programas e políticas que promovam o bem-estar físico, mental e emocional dos colaboradores, incluindo o acesso a cuidados de saúde adequados, apoio psicológico, programas de equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, e iniciativas de promoção da saúde individual e coletiva.

⁷ ESRS E5 Resources and Circular Economy
<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublic%2F12%2520Draft%2520ESRS%2520E5%2520Resource%2520and%2520circular%2520economy.pdf>

Incluir ainda informação relativa ao modo de como são garantidos os fatores sociais (ex. emprego seguro, remuneração, diálogo social, saúde e segurança, etc.), e os direitos humanos dos colaboradores, e qual o impacto (positivo e negativo) real ou potencial ao longo da estrutura orgânica ou da cadeia de valor.

a₄) Desenvolver competências e habilidades. Promover oportunidades de formação e desenvolvimento contínuo por forma a capacitar os colaboradores a adquirirem as competências e as habilidades necessárias para realizar as suas funções com maior grau de excelência, adaptarem-se às mudanças do mercado de trabalho e alcancarem o seu pleno potencial.

a₅) Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis. Adotar medidas eficazes que visem proteger a saúde, a segurança e o bem-estar dos colaboradores, garantindo ambientes de trabalho livres de riscos ocupacionais e com os padrões de segurança adequados e em conformidade com a lei. Adotar medidas de emprego que visem a inclusão de colaboradores com deficiência.

a₆) Capacitar os colaboradores em assumir a responsabilidade pelo seu próprio crescimento profissional. Adotar medidas eficazes que visem incentivar os colaboradores a serem proativos na procura de oportunidades de formação e desenvolvimento. Tal medida pode ser alcançada através do acesso a recursos educacionais (ex. cursos presenciais e/ou online, *workshops* e formações internas) que permitam aos colaboradores adquirirem novas habilidades e conhecimentos relevantes para as funções que exercem e para as aspirações de progressão na carreira.

a₇) Promover a autonomia e a responsabilidade. Fomentar medidas que permitam que os colaboradores assumam a responsabilidade pelo seu próprio crescimento e desenvolvimento por via da concessão de autonomia para explorar diferentes oportunidades de desenvolvimento, definição de

metas pessoais de formação e avaliação do seu progresso e/ou desempenho.

Para mais informação consultar o documento **ESRS S1 Own Workforce**⁸.



Trabalhadores na Cadeia de Valor

(Workers in the value chain) – A ESRS S2 (European Sustainability Reporting Standards S2) é um tópico que tem como

objetivo fomentar a responsabilidade social da empresa ou organização em relação aos colaboradores e em todas as etapas contribuindo, deste modo, para a construção de uma cadeia de valor sustentável e responsável. Para tal é necessário promover ou garantir o bem-estar e os direitos dos colaboradores em todas as etapas do processo produtivo e/ou do modelo de negócio, através do reconhecimento da importância individual e coletiva. Este tópico também aborda a necessidade de que os colaboradores sejam igualmente tratados de forma justa e segura e, ainda, de acordo com os critérios éticos e valores ético-morais em contexto organizacional (inclui os colaboradores que estão envolvidos na cadeia de valor interna, os fornecedores, subcontratados e outros que desempenhem um papel fundamental na produção, distribuição e venda de produtos e/ou serviços).

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa às metas específicas ou condições relacionadas com a implementação de direitos trabalhistas (ex. análise das garantias e direitos dos colaboradores ao longo da cadeia de valor, condições e horário de trabalho, remunerações, segurança e saúde ocupacional, liberdade sindical e negociação coletiva), trabalho infantil e trabalho forçado (garantir que todas as atividades são realizadas em conformidade com as leis e normas internacionais), condições de trabalho em todas as etapas da cadeia de valor (inclui critérios de segurança e saúde e ambiente de trabalho dos colaboradores), promoção do diálogo e envolvimento dos colaboradores permitindo que expressem as suas

⁸ ESRS S1 Own Workforce

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublic%2F13%2520Draft%2520ESRS%2520S1%2520Own%2520workforce%2520November%25202022.pdf>

opiniões, preocupações e sugestões (ex. através de mecanismos de consulta, canais de comunicação eficazes, programas de formação e capacitação, entre outras práticas que promovam a participação ativa) e o desenvolvimento e capacitação (através da promoção do desenvolvimento e da formação profissional, da criação de empregos de qualidade e da promoção da sustentabilidade na cadeia de valor).

Neste contexto, são apresentadas algumas metas específicas fundamentais no âmbito da *ESRS S2 Workers in the value chain*:

b₁) Garantir condições de trabalho justas e seguras. Assegurar que os colaboradores, em toda a cadeia de valor, sejam submetidos a condições de trabalho justas e seguras, tendo como base a implementação de padrões mínimos, como o cumprimento das leis de trabalho locais, a igualdade de tratamento e formação e/ou desenvolvimento de competências, a remuneração e tempo de trabalho adequados, a prevenção de acidentes e lesões ocupacionais, a eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado, bem como a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento justo.

b₂) Promover o respeito pelos direitos humanos. Garantir que os direitos humanos dos colaboradores são respeitados em toda a cadeia de valor, a promoção da liberdade de associação e do direito à negociação coletiva, o combate à discriminação e ao assédio no local de trabalho, e o respeito à liberdade de expressão e de opinião.

b₃) Fomentar a transparência e a responsabilidade. Incentivar à transparência e à responsabilidade em relação às boas práticas de trabalho ao longo da cadeia de valor. Esta medida pode ser alcançada com base na definição de sistemas de monitorização e auditoria por forma a garantir a conformidade com os padrões definidos e implementar mecanismos efetivos de denúncia para quem enfrenta violações de direitos, bem como definir e/ou estabelecer claramente quais os canais de reclamação e os procedimentos a seguir garantindo uma avaliação idónea, justa e imparcial.

b₄) Promover a equidade e, a justiça social e política de direitos humanos. Fomentar a equidade e a justiça social ao longo da cadeia de valor por via da eliminação da exploração e da desigualdade de género, a promoção da inclusão de grupos marginalizados, a garantia de oportunidades de desenvolvimento profissional e o combate a práticas de trabalho infantil e trabalho forçado. Dever-se-á incluir ainda informação relativa aos seus compromissos em matéria de política de direitos humanos considerados relevantes para a cadeia de valor, bem como quais os procedimentos e mecanismos implementados na monitorização do estabelecido no documento "OECD - Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct (OECD 2023)".

b₅) Estabelecer e/ou fortalecer parcerias e colaborações. Desenvolver parcerias e colaborações com fornecedores, parceiros de negócios e outras partes interessadas ao longo da cadeia de valor através da partilha de conhecimentos, transparência, confiança e respeito mútuo, da implementação de medidas conjuntas para melhorar as condições de trabalho e garantir a responsabilidade em toda a cadeia de valor. Estabelecer critérios claros de avaliação e seleção de fornecedores e garantir que estes estejam igualmente alinhados com os princípios do ESRS.

Para mais informação consultar o documento *ESRS S2 Workers in the value chain*⁹.



Comunidades Afetadas (Affected Communities) – A *ESRS S3* (European Sustainability Reporting Standards S3) é um tópico que tem como objetivo promover a responsabilidade social corporativa e o compromisso que as empresas ou organizações têm com as comunidades afetadas pelas suas atividades. Essa responsabilidade pode ser enquadrada no âmbito da implementação de práticas empresariais responsáveis, na adoção de políticas de responsabilidade social e corporativa e no diálogo

⁹ *ESRS S2 Workers in the value chain*

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FsiteAssets%2F14%2520Draft%2520ESRS%2520S2%2520Workers%2520in%2520the%2520value%2520chain%2520November%25202022.pdf>

contínuo com as comunidades locais e restantes partes interessadas.

Outro aspeto importante centra-se na promoção de direitos através da implementação de mecanismos que permitam estabelecer uma relação colaborativa e sustentável com as comunidades, levando em consideração as suas necessidades, preocupações e aspirações (desenvolvimento das comunidades no enquadramento socio-económico e ambiental, promovendo a equidade e a justiça social).

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa às metas específicas ou condições relacionadas com a participação e consulta das comunidades afetadas pelos processos de tomada de decisão que possam, por alguma via, impactar com os seus direitos económicos, sociais e culturais, com o respeito aos princípios de não discriminação, de igualdade de oportunidades e salários justos, de políticas de emprego local (direito ou indireto) e de mitigação dos impactos negativos de ações ou projetos nas comunidades. Neste âmbito dever-se-á ainda ter em conta a salvaguarda patrimonial, cultural e ambiental (preservar práticas culturais, tradições e conhecimentos locais), bem como adotar medidas para minimizar os impactos negativos sobre o ambiente e promover o desenvolvimento sustentável e a procura de soluções que beneficiem as comunidades e que de alguma forma contribuam para o seu desenvolvimento sustentável (ex. implementação de práticas empresariais responsáveis, a adoção de políticas de responsabilidade social e corporativa e o diálogo contínuo com as comunidades locais e outras partes interessadas).

Neste contexto, são apresentadas algumas metas específicas fundamentais no âmbito da *ESRS S3 Affected Communities*:

c1) Respeitar e proteger os direitos das comunidades afetadas. Estabelecer medidas ou metas que permitam garantir o respeito e a proteção dos direitos das comunidades afetadas pelas atividades da empresa ou organização, onde se inclui respeitar o direito à consulta prévia e ao consentimento informado, proteger os direitos de acesso aos recursos naturais, e evitar ou minimizar quaisquer impactos negativos nas comunidades.

c2) Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades. Contribuir para o desenvolvimento socio-económico e ambiental das comunidades afetadas por via da promoção e da criação de oportunidades de emprego local, do incentivo ao desenvolvimento de habilidades e capacidades locais e apoio a iniciativas de empreendedorismo comunitário, bem como pela implementação de projetos que beneficiem as comunidades locais (ex. programas de educação, de saúde e de desenvolvimento de infraestruturas).

c3) Estabelecer uma relação de confiança e de diálogo com as comunidades. Desenvolver relações de confiança e de diálogo aberto e transparente com as comunidades afetadas por via de uma comunicação clara e acessível, partilha de informações relevantes e/ou preocupações e opiniões das comunidades, bem como com a procura de soluções colaborativas para abordar questões e desafios relacionados com as atividades da empresa ou organização.

c4) Minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos. Identificar e minimizar claramente os impactos negativos das operações resultantes das atividades da empresa ou organização nas comunidades afetadas, como danos ambientais, deslocamento físico de pessoas e perda de meios de subsistência. Ao mesmo tempo procurar maximizar os impactos positivos, como a criação de empregos, o desenvolvimento económico local, o apoio a projetos comunitários e a preservação da cultura e do património local. Avaliar até que ponto o empreendimento afeta as comunidades e quais as áreas em que o risco ou oportunidades são mais elevados, quais as ações ou medidas a considerar e que visem prevenir, mitigar ou remediar os problemas reais e/ou potenciais impactos negativos (ex. extensão, natureza e tipo de riscos e oportunidades).

c5) Contribuir para a sustentabilidade social. Definir metas que visem contribuir para a sustentabilidade social das comunidades afetadas, criando um ambiente onde possam prosperar a longo prazo por via do fortalecimento das capacidades locais, do apoio ao empreendedorismo social, da promoção da igualdade de género, do investimento em educação e saúde, e da preservação do ambiente e da identidade cultural local. Identificar e gerir os impactos materiais (reais e potenciais) relativos aos direitos económicos,

sociais e culturais das comunidades, bem como os direitos civis e políticos (ex. liberdade de expressão, direitos humanos e comunidades indígenas).

Para mais informação consultar o documento ESRS S3 – Affected communities ¹⁰.

S4 Consumidores e Utilizadores Finais
EG (Consumers and end-users) – A ESRS S4 (European Sustainability Reporting Standards S4) é um tópico que tem como objetivo especificar os requisitos de divulgação que permitem entender o impacto material de uma empresa ou organização sobre os seus consumidores e/ou clientes finais. Estes requisitos podem estar relacionados com as operações, produtos ou serviços que resultam da sua atividade e das relações comerciais, bem como dos impactos (positivos e negativos) materiais que estão diretamente relacionados com a sua cadeia de valor e ligados à sua atividade.

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa à estratégia e modelo de negócio que a empresa ou organização adotam na identificação e na gestão de quaisquer impactos materiais reais e potenciais (positivos e negativos) sobre os consumidores e o seu relacionamento com os produtos e/ou serviços nomeadamente ao nível da informação (privacidade, liberdade de expressão e acesso à informação), da segurança pessoal (saúde e segurança de indivíduos e proteção de menores) e da inclusão social (não discriminação, acesso a produtos e serviços e práticas de marketing responsáveis).

Dever-se-á ainda apresentar informação relativa às dependências e às relações com os consumidores finais (considerar toda a cadeia de valor) salientando quais os impactos negativos na reputação dos produtos e/ou serviços prestados e de que modo é que essa relação pode afetar o seu desempenho comercial e, ainda, quais os impactos resultantes da confiança nos produtos e/ou serviços prestados e os

benefícios que daí podem advir e que contribuam para o aumento de vendas ou para o aumento do número de consumidores.

Neste contexto, são apresentadas algumas metas específicas fundamentais no âmbito da ESRS S4 Consumers and end-users:

d₁) Melhorar a comunicação com os consumidores. Divulgar se as perspetivas dos consumidores e/ou utilizadores finais influenciam as suas decisões ou atividades, se estes são afetados e qual o grau de impacto e em que fase do processo ou cadeia de valor isso ocorre, e ainda, se a empresa ou organização avalia a eficácia do seu envolvimento com os consumidores finais, e quando relevante, se comunica ou informa de quaisquer acordos ou resultados da sua atividade.

d₂) Desenvolver planos de contingência e procedimentos operacionais padrão. Identificar, avaliar e corrigir as causas dos impactos negativos nos consumidores finais resultantes da sua atividade, estabelecer canais específicos de comunicação onde seja possível os consumidores apresentarem as suas preocupações e/ou necessidades diretamente à empresa ou organização, e que lhe seja dada resposta dentro dos prazos definidos por lei. Como é que são monitorizadas e tratadas todas as questões que envolvem a utilização de dados de terceiros (ex. queixas, tempo e qualidade de resposta, eficácia dos canais de comunicação, publicação da informação, política de proteção de dados, entre outros).

d₃) Divulgação de objetivos e metas. Desenvolver mecanismos de divulgação de objetivos e metas onde se inclui a informação relativa ao envolvimento direto com os consumidores e/ou utilizadores finais, qual o seu desempenho e, caso existam, quais as melhorias obtidas. Identificar quais os impactos relacionados com a informação para os consumidores e/ou utilizadores finais, nomeadamente ao nível da privacidade, liberdade de expressão e acesso à informação. Identificar possíveis impactos negativos e positivos relacionados com a reputação dos produtos e/ou serviços e qual o impacto (ex. benefícios comerciais)

¹⁰ ESRS S3 – Affected communities

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2Fsiteassets%2F15%2520Draft%2520ESRS%2520S3%2520Affected%2520communities%2520November%25202022.pdf>

resultante da sua atividade e/ou estratégia de marketing (ex. aumento do número de vendas e/ou aumento de consumidores finais por via de um novo design de produto ou pela adoção de um produto ou serviço de menor impacto ambiental).

d4) Identificação dos impactos resultantes das operações, produtos ou serviços. Identificar os impactos materiais nos consumidores e/ou clientes finais diretamente relacionados com as operações, produtos e/ou serviços (ex. por via das relações comerciais), bem como dos riscos materiais reais (positivos e negativos) e quais as medidas a considerar/implementar que visem prevenir, mitigar ou remediar os impactos negativos da sua atividade. Identificar igualmente os efeitos financeiros (curto, médio e longo prazo) dos riscos e oportunidades decorrentes dos impactos e dependência do empreendimento nos consumidores e/ou utilizadores finais. Neste âmbito, dever-se-á ainda incluir informação relativa ao facto da empresa ou organização contemplar políticas que abordem a identificação, a avaliação e a gestão de impactos materiais nos consumidores e/ou clientes finais, bem como ao nível dos direitos humanos, e se essas políticas estão alinhadas com as normas internacionalmente reconhecidas (ex. documento *Guiding Principles on Business and Human Rights*, 2011).

Para mais informação consultar o documento ESRS S4 – Consumers and end-users ¹¹.

3.2.3 ESRS G (Governance)

G1 **Conduta Empresarial** (Business Conduct) – A ESRS G1 (European Sustainability Reporting Standards G1) é um tópico que se refere aos processos e procedimentos das declarações de sustentabilidade, políticas e estruturas por meio das quais uma empresa ou organização é dirigida, controlada e responsabilizada em relação à conduta empresarial.

No contexto do ESRS G1, esta norma enquadra-se especificamente nas práticas de governança relacionadas com a sustentabilidade ambiental e social, onde se inclui a cultura corporativa (ética, transparência e responsabilidade social) através da definição de um conjunto de princípios e diretrizes que visam orientar estas entidades a adotarem práticas mais sustentáveis ao nível dos seus modelos de negócio (ações de empreendimento que sustentem práticas de negócio transparentes). Alguns temas enquadram-se em: i) gestão do relacionamento com os fornecedores, ii) combate à corrupção e suborno, iii) cultura corporativa e iv) relacionamento com terceiros e práticas de pagamento.

No âmbito da sustentabilidade, é importante considerar os impactos das suas ações nos consumidores e/ou consumidores finais, na segurança das pessoas e na inclusão social. No contexto da ESRS G1 e mais especificamente ao nível do impacto nos consumidores e/ou consumidores finais, o fator sustentabilidade exige que estas entidades considerem ou avaliem o impacto dos seus produtos e/ou serviços nos consumidores em geral (onde se inclui aspetos como a qualidade, a segurança, a saúde e o bem-estar), por via da implementação de medidas que visem garantir que os seus produtos são seguros para uso e/ou manuseamento, que cumpram as regulamentações aplicáveis e que não prejudicam a saúde e o bem-estar dos consumidores.

Para além disso, é fundamental que as entidades forneçam informações claras e precisas sobre os seus produtos e/ou serviços (nomeadamente ao nível do impacto ambiental), para que os consumidores disponham de toda a informação necessária no processo de escolha do produto e/ou serviço. Ao nível do impacto na segurança das pessoas e/ou conduta empresarial sustentável, é necessário que sejam implementadas medidas de segurança adequadas para proteger os consumidores, funcionários e outras partes interessadas e que estas possam ser envolvidas nas operações e/ou serviços da empresa ou organização (sempre que aplicável). Neste enquadramento, estas entidades devem garantir que

¹¹ ESRS S4 – Consumers and end-users
<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublic%2FAssets%2F16%2520Draft%2520ESRS%2520S4%2520Consumers%2520end%2520Users%2520November%25202022.pdf>

os seus produtos e/ou serviços sejam projetados e fabricados segundo os padrões de segurança adequados e que cumpram o enquadramento legal em vigor, e que os consumidores sejam devidamente informados sobre quaisquer riscos associados ao seu uso.

É ainda importante referir que sejam adotadas práticas de trabalho seguras e que promovam a segurança ocupacional para todos os seus colaboradores. Ao nível do impacto na inclusão social, destaca-se a importância da equidade e da não-discriminação nas práticas empresariais. A implementação deste critério implica que as entidades consigam garantir que todos os consumidores tenham acesso, em igualdade de circunstâncias, aos produtos e/ou serviços oferecidos, independentemente de sua origem étnica, género, idade, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica enquadrada no âmbito legal. Para além disso, estas entidades também devem promover a diversidade e a inclusão dos seus colaboradores, garantindo igualdade de oportunidades bem como o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo.

No relatório de sustentabilidade deverá constar (sempre que aplicável) informação relativa a medidas que visem valorizar a cultura, a integridade, a diversidade, a igualdade de oportunidades e o respeito pelos direitos humanos em todos os níveis da empresa ou organização por via, por exemplo, da implementação de políticas e programas de conformidade, da adoção de práticas de governança sólidas e da promoção de comportamentos éticos entre os colaboradores.

Neste contexto, são apresentadas algumas metas específicas fundamentais no âmbito da *ESRS G1 Business Conduct*:

a1) Código de conduta. Desenvolver e comunicar um código de conduta claro e abrangente e que defina as expectativas em relação ao comportamento ético e à responsabilidade social dos colaboradores, bem como quais as políticas implementadas relativas às questões de conduta empresarial (ex. quais as medidas/critérios existentes que visam mitigar os impactos negativos e maximizar os positivos relacionados com a conduta empresarial, monitorização e gestão dos riscos

associados, e estratégias para promoção de cultura cooperativa).

a2) Código de denúncia. Desenvolver e/ou implementar meios de comunicação de denúncia seguros e confidenciais onde seja possível relatar qualquer violação ética, corrupção, suborno ou qualquer outro comportamento ilegal ou inadequado, protegendo os denunciantes de quaisquer tipos de pressão ou retaliação. Garantir igualmente a existência de uma investigação independente e sem qualquer tipo de condicionamento na realização das averiguações necessárias.

a3) Ética e responsabilidade social. Implementar ações de formação regular sobre ética e responsabilidade social, garantindo que todos os colaboradores compreendem bem as suas obrigações, deveres e direitos e quais os princípios éticos que a empresa ou entidade valoriza.

a4) Cultura corporativa sustentável. Estabelecer mecanismos de monitorização e avaliação com vista a medir o progresso em relação à cultura corporativa e identificar quais as áreas de melhoria. Integrar a cultura corporativa sustentável em todas as fases do modelo de negócio (sempre que possível), colaborar com os fornecedores, clientes e outras partes interessadas para promover uma cadeia de valor ética e sustentável.

a5) Bem-estar animal. Comunicar as práticas e políticas relacionadas com o bem-estar animal.

a6) Aliciamento político e atividades de lobby. Comunicar as diretrizes que combatem e/ou evitam a corrupção e o suborno, bem como destacar as medidas tomadas para prevenir e gerir incidentes relacionados com estas questões. Por forma a evidenciar maior transparência sobre as atividades e compromissos que estejam relacionados com a influência política, dever-se-á ainda incluir informação relativa aos principais temas e estratégias abrangidos pelas atividades de *lobby*, bem como outras atividades e compromissos relacionados com a sua influência política e contribuições financeiras (diretas ou indiretas) independentemente da área geográfica da atividade empresarial ou da área geográfica do destinatário.

Para mais informação consultar o documento ESRS G1 – Business Conduct ¹².

3.3 Desafios e limitações do enquadramento normativo

A adoção das normas e indicadores ESRS e o restante enquadramento normativo disponível traz consigo desafios e limitações que as entidades devem ter em consideração. Alguns dos desafios identificados incluem a complexidade na sua implementação e a falta de harmonização entre as diferentes normas existentes.

Assim dever-se-á ter em consideração a seguinte informação:

a) Complexidade de implementação. A implementação das normas e indicadores ESRS pode ser complexa e exigir recursos significativos às entidades que têm de apresentar os relatórios de sustentabilidade. A recolha, análise e divulgação de informação e/ou dados não-financeiros podem requerer sistemas próprios e adequados de recolha estruturada, detalhada e, em alguns casos, de forma sistemática e contínua no tempo. Além disso, a implementação eficaz requer ainda a integração das práticas de sustentabilidade em toda a estrutura do modelo de negócio, envolvendo várias partes ou departamentos com diferentes características, valências e propósitos o que pode ser um processo desafiante. A complexidade de implementação tende a aumentar ainda mais à medida que as entidades operam em vários setores ou países, deparando-se muitas vezes com requisitos e enquadramentos regulatórios distintos.

b) Falta de harmonização. Existem várias normas e enquadramentos disponíveis, como as diretrizes da *Global Reporting Initiative*, a estrutura de divulgação da *Sustainability Accounting Standards Board*, o *Task Force on Climate-related Financial Disclosures*, a Taxonomia e os Princípios para o Princípios de Investimento Responsável (PIR). Estas normas e indicadores não

estão necessariamente harmonizadas entre si, o que pode resultar em diferentes abordagens na elaboração dos relatórios, bem como nos requisitos de divulgação. Este aspeto pode levar a alguma confusão e, a adoção de normas e requisitos com enquadramentos diferentes, pode dificultar a comparação entre entidades que operam em diferentes setores e/ou regiões geográficas. A falta de harmonização também pode aumentar a carga administrativa para estas entidades que podem vir a ter de se adaptar a várias estruturas e/ou modelos de relatórios.

c) Escassez de dados e indicadores relevantes. A disponibilidade e a qualidade da informação e/ou dos dados são essenciais para a elaboração de relatórios de sustentabilidade que correspondam, de modo mais evidente, à realidade da empresa ou organização. No entanto, estas entidades podem ainda ter de enfrentar desafios mais significativos na recolha, medição e tratamento de informação e/ou dados, de forma precisa e confiável de modo a poder responder adequadamente às questões ambientais, sociais e de governança que são requeridas. A falta de indicadores padronizados e de métricas quantitativas e/ou qualitativas pode dificultar a comparação de desempenho e limitar a utilidade dos relatórios entre os seus pares ou para as partes interessadas (ex. entidades financiadoras e consumidores, entre outros). Além disso, as entidades podem ainda enfrentar algumas dificuldades em identificar e rastrear os indicadores adequados para medir o seu impacto em áreas específicas da sustentabilidade devido à não definição ou falta de especificidade de alguns critérios a adotar por via da especificidade do seu produto ou modelo de negócio.

d) Regulamentação e conformidade. Embora a adoção das ESRS seja ainda voluntária para as PME, há um crescente aumento nas iniciativas regulatórias que exigem a divulgação de informações não-financeiras. As entidades podem enfrentar desafios na interpretação e no cumprimento dessas regulamentações, que têm estado em constante alteração/evolução. Além disso, a falta de padrões e

¹² ESRS G1 – Business Conduct

<https://efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublic%2FAssets%2F17%2520Draft%2520ESRS%2520G1%2520Business%2520Conduct%2520November%25202022.pdf>

diretrizes mais claras e/ou objetivas e que apresentem uma especificidade que permita ir ao encontro da função do sector ou da área de atividade, pode dificultar a conformidade efetiva dessas regulamentações. Acresce que a diversidade de requisitos regulatórios em diferentes jurisdições também pode aumentar a complexidade de interpretação e sua implementação para entidades que operam em diferentes geografias e com diferentes enquadramentos legais.

No entanto, e apesar de todos estes desafios e limitações, a adoção de normas e indicadores ESRS é uma ferramenta muito valiosa para as entidades poderem comunicar o seu desempenho e compromisso com a sustentabilidade, identificar áreas que necessitam de melhorias ou novas oportunidades de negócio.

À medida que a procura por mais informações não-financeiras aumenta, estão a ser desenvolvidos esforços no sentido de harmonizar as normas, os indicadores e as diretrizes, tendo em vista melhorar a padronização, a transparência e a comparabilidade de toda a informação que é necessária incluir na elaboração dos relatórios de sustentabilidade.

3.4 Estratégias de superação dos desafios e das limitações ao enquadramento normativo

Por forma poder superar os desafios e limitações associados às *Environmental, Social, and Governance Reporting Standards* e que resultam do diverso enquadramento normativo, bem como das possíveis diferenças entre indicadores e diretrizes, as entidades que vão elaborar os relatórios de sustentabilidade deverão ter em conta o seguinte:

a) Compreender as normas e o seu enquadramento geral. É fundamental que as entidades compreendam as normas e o enquadramento geral aplicado no âmbito da sustentabilidade e da necessidade e obrigatoriedade futura de elaboração dos relatórios de sustentabilidade. Para tal, dever-se-á ter presente também toda a informação tipificada em outros enquadramentos normativos, nomeadamente na

Global Reporting Initiative, na Sustainability Accounting Standards Board e no Task Force on Climate-related Financial Disclosures, por forma a entender os requisitos e orientações desses padrões, poder seleccionar ou enquadrar o normativo que melhor se adequa às suas necessidades e aos seus objetivos específicos.

b) Integrar a sustentabilidade na estratégia e operações. Para facilitar a implementação do normativo exigido na elaboração dos relatórios de sustentabilidade, nomeadamente as normas ESRS, as entidades devem integrar a sustentabilidade na sua estratégia e modelo de negócio, bem como nas suas operações de forma abrangente e contínua. Esta consideração envolve a definição e a implementação de metas e indicadores de sustentabilidade nos processos de planeamento e controlo, e ainda na identificação e avaliação contínua dos riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade em todas as áreas ou modelos de negócio.

c) Planeamento e compromisso. É essencial que as entidades possam planear com antecedência e comprometam-se efetivamente com a implementação das normas ESRS. Este aspeto poderá envolver a alocação adequada de recursos, como pessoal qualificado e de competência ou valência diversa, bem como de sistemas de recolha de informação e/ou de dados adequados. Um planeamento cuidadoso permite que as entidades estejam preparadas para enfrentar esta obrigatoriedade e incluir os custos associados à elaboração dos relatórios de sustentabilidade.

d) Avaliar as necessidades e prioridades. Cada instituição tem as suas próprias necessidades e prioridades em relação à sustentabilidade. Antes de adotar as normas ESRS, é importante realizar uma avaliação interna para identificar as áreas de maior relevância e impacto. Este aspeto irá permitir determinar quais as normas e indicadores mais adequados a relatar e permitirá uma alocação mais eficiente dos recursos que serão necessários assegurar.

e) Estabelecer sistemas e processos de recolha de informação e/ou dados de forma estruturada e contínua no tempo. A recolha de informação e/ou de dados precisos e confiáveis é fundamental para a elaboração dos relatórios sustentáveis eficazes. As

entidades devem assim estabelecer metodologias e/ou processos robustos de recolha, monitorização e tratamento de informação e/ou dados (pelo menos dos mais relevantes) relacionados com questões ambientais, sociais e de governança (ESG). Esta consideração pode envolver a implementação de sistemas de gestão e tratamento de informação e/ou de dados, a capacitação dos colaboradores para a recolha adequada e sistematizada dessas informações que poderá ter de incluir a colaboração dos fornecedores ou parceiros.

f) Harmonização de normas e diretrizes. Embora exista uma falta de harmonização entre as diferentes normas, as entidades podem trabalhar para reduzir esse problema através da adoção dos normativos que melhor se adequam à sua área ou sector de atividade. Além disso, podem considerar ainda a adoção de múltiplas normas para abordar diferentes necessidades, objetivos ou interesses, salvaguardando sempre a implementação das melhores práticas e que estas sejam amplamente reconhecidas.

g) Promover a transparência e a comparabilidade. As entidades devem promover a transparência e a comparabilidade da informação que consta nos seus relatórios de sustentabilidade. Este aspeto pode ser alcançado por meio da adoção de padrões reconhecidos e que fornecem uma estrutura consistente e abrangente na divulgação de informações não-financeiras. Para além disso, as entidades podem ainda considerar a participação em iniciativas de divulgação voluntária, como o *Carbon Disclosure Project* e o *Dow Jones Sustainability Index*, por forma a aumentar a visibilidade das suas práticas e desempenho sustentável.

h) Fomentar a colaboração e parcerias. A colaboração e a parceria entre as entidades no mesmo sector ou área de atividade podem vir a ser fundamentais para superar as limitações identificadas no enquadramento normativo. As entidades podem partilhar as melhores

práticas, trocar informações e colaborar na resolução de desafios comuns relacionados com a sustentabilidade, bem como na elaboração dos respetivos relatórios. Outro aspeto a considerar é a participação em grupos de trabalho, iniciativas setoriais e diálogos com *stakeholders*, fornecedores, clientes, acionistas e comunidades locais por forma a poder contribuir para o desenvolvimento de padrões e diretrizes mais harmoniosos e para a definição de expectativas mais claras em relação à divulgação dos relatórios.

i) Monitorizar alterações regulatórias - As entidades devem estar atentas às alterações regulatórias relacionadas com a divulgação de informações não-financeiras. É importante acompanhar as alterações que venham a surgir ao nível das regulamentações e diretrizes emergentes, como as iniciativas do mercado de capitais e a legislação aplicável à elaboração dos relatórios de sustentabilidade. Este aspeto poderá permitir que as entidades se possam adaptar mais facilmente, que estejam em conformidade com o normativo em vigor e vigilantes com a existência de eventuais novos requisitos regulatórios.

Ao adotar este conjunto de medidas e estratégias, as entidades estarão mais resilientes e capacitadas em superar os desafios relacionados com a elaboração dos relatórios de sustentabilidade, bem como mais cientes dos potenciais riscos e oportunidades que podem surgir no âmbito da sustentabilidade. Para tal também é necessário considerar a alocação de recursos especializados, de um planeamento estratégico e comprometido, e de uma avaliação real das necessidades e estratégias (a definir e/ou implementar), tendo sempre presente a integração de todas as partes envolvidas no modelo de negócio ou na área de atividade.

4. NOTAS FINAIS

No âmbito da *Enterprise Europe Network*, o presente documento visa identificar as principais linhas diretrizes a utilizar na preparação de relatórios de sustentabilidade, por parte de empresas ou outras organizações, no que concerne ao desempenho Ambiental, Social e de Governança (ESG).

Os Relatórios de Sustentabilidade desempenham um papel fundamental na identificação, na comunicação das práticas e no desempenho das entidades em relação a questões ESG. A elaboração deste tipo de relatórios (não-financeiros) permite a identificação e comunicação de informações valiosas às entidades interessadas — nomeadamente investidores, clientes, reguladores e à sociedade em geral — sobre a postura e o modo de como uma empresa ou organização está (ou pretende estar) a lidar com as questões de sustentabilidade e de responsabilidade corporativa.

No contexto europeu, as normas da *European Sustainability Reporting Standards* desenvolvidas pela *European Financial Reporting Advisory Group*, são uma ferramenta de destaque no campo da elaboração dos relatórios de sustentabilidade, dado que visam harmonizar, padronizar e aprimorar as normas e diretrizes a utilizar na elaboração dos relatórios de sustentabilidade. Este enquadramento normativo permite ainda ajudar as entidades a melhorar o seu desempenho ESG por via da identificação de melhorias e avaliação de riscos e oportunidades, bem como na melhoria da comunicação desses indicadores (de forma mais organizada, estruturada, transparente e responsável).

Neste contexto, e dado que as normas ESRS estão alinhadas com os padrões e regulamentos da União Europeia, como o Regulamento de Divulgação de Sustentabilidade, que torna obrigatório a indicação de informações ESG para determinadas entidades, todas as empresas ou organizações que aderirem às normas ESRS podem atrair mais facilmente investimentos sustentáveis e clientes que valorizam o compromisso com a responsabilidade ambiental, social e corporativa.

Em última análise, a relação entre os relatórios de sustentabilidade e as *European Sustainability Reporting*

Standards é um passo importante em direção a um mundo empresarial mais sustentável, transparente e responsável, que atende não só às questões regulatórias, mas também às expectativas crescentes das partes interessadas por uma gestão de modelos de negócio mais responsável e orientados para um futuro mais sustentável e ambientalmente favorável.

BIBLIOGRAFIA

- Adams CA, 2015, The international integrated reporting council: a call to action, *Critical Perspectives on Accounting* 27, 23-28 (<https://doi.org/10.1016/j.cpa.2014.07.001>)
- Baret P, Helfrich V, 2019, The “trilemma” of non-financial reporting and its pitfalls, *Journal of Management and Governance* 23 (2), 485-511 (<https://doi.org/10.1007/s10997-018-9430-z>)
- Barker R, Eccles RG, 2018, Should FASB and IASB be responsible for setting standards for non-financial information?, *Green paper*. Said Business School (<https://doi.org/10.2139/ssrn.3272250>)
- Baumüller, J, & Grbenic, S, 2021, Moving from non-financial to sustainability reporting: analyzing the EU Commission's proposal for a Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), *Facta Universitatis, Series: Economics and Organization*, 18 (4), 369-381 (doi.org/10.22190/FUEO210817026B)
- Bernadeta Susilo Martanti, Dessy Astuti Hermanto, Elin Noviyanti, Windy Rizkika Andriany, 2020, Integrated Reporting and Investment: How are They Related?, *The Winners*, 21 (1), 1-6 ([doi 10.21512/tw.v21i1.5805](https://doi.org/10.21512/tw.v21i1.5805))
- Canfora P, Arranz Padilla, M, Polidori, O, Pickard Garcia, N, Ostojic, S, Dri M, 2022, Development of the EU Sustainable Finance Taxonomy – A framework for defining substantial contribution for environmental objectives 3-6, *Joint Research Centre Technical Report*, March 2022 (<https://doi.org/10.3390/admsci13060148>, ISBN 978-92-76-47898-0)
- Cecília Carmo, Inês Correia, Joaquim Leite and Amélia Carvalho, 2023, Towards the Voluntary Adoption of Integrated Reporting: Drivers, Barriers, and Practices, *Adm. Sci.* 13. 148, 1-20 (ISSN: 2076-3387)
- Charles H. Cho, Matias Laine, Robin W. Roberts, Michelle Rodrigue, 2015, Organized hypocrisy, organizational façades, and sustainability reporting, *Accounting, Organizations and Society* 40, 78-94 (<https://doi.org/10.1016/j.aos.2014.12.003>)
- Chen Y-C, Hung M, Wang Y, 2018, The effect of mandatory CSR disclosure on firm profitability and social externalities: Evidence from China, *Journal of Accounting and Economics* 65, 169-190 (<https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2017.11.009>)
- Cheng M, Green W, Conradie P, Konishi N, Romi A, 2014, The international integrated reporting framework: Key issues and future research opportunities, *Journal of International Financial Management & Accounting* 25 (1), 90-119 (<https://doi.org/10.1111/jifm.12015>)
- Christensen HB, Hail L, Leuz C, 2019, Adoption of CSR and sustainability reporting standards, economic analysis and review, *NBER working paper series*, 26169 (<https://doi.org/10.3386/w26169>)
- Cynthia Jeffrey, Jon D Perkins, 2014, Developing Corporate Reporting in the Public Interest: The Question of Mandatory CSR Reporting and the Potential for Its Integration with Financial Reporting, *Advances in Business Ethics Research book series ABER*, volume 4, 177-200 ([doi:10.1007/978-94-007-7082-9_9](https://doi.org/10.1007/978-94-007-7082-9_9))
- Czaja-Cieszyńska H, Kordela D, Zyznarska-Dworczak B, 2021, How to make corporate social disclosures comparable?, *Entrepreneurship and Sustainability Issues*, Vol. 9, N.º 2, 268-288 ([http://doi.org/10.9770/jesi.2021.9.2\(18\)](https://doi.org/10.9770/jesi.2021.9.2(18)))
- Dale Tweedie and Nonna Martinov-Bennie, 2015, Entitlements and Time: Integrated Reporting's Double-edged Agenda, *Social and Environmental Accountability Journal*, Vol. 35, No. 1, 49-61 ([http://dx.doi.org/10.1080/0969160X.2015.1007466](https://dx.doi.org/10.1080/0969160X.2015.1007466))

Diretiva UE 2022/2464 - Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.o 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas, Jornal Oficial da União Europeia L 322/15 (14 dezembro 2022)

Eccles Robert G, and George Serafeim, 2011, Accelerating the Adoption of Integrated Reporting, Chap. 2.2 in CSR Index, edited by Francesco de Leo and Matthias Vollbracht, 70-92. InnoVatio Publishing Ltd. (<https://www.hbs.edu/faculty/Pages/item.aspx?num=40841>)

EU C-385, 2022 - Comunicação da comissão sobre a interpretação de certas disposições jurídicas do Regulamento Delegado Divulgação de Informações nos termos do artigo 8.o do Regulamento Taxonomia da UE relativo à comunicação de informações sobre atividades económicas e ativos elegíveis, Jornal Oficial da União Europeia C 385/1 (6-10-2022), documento 52022XC1006(01)

European Commission 1995–2020, European Commission Non-Financial Reporting, https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/company-reporting-and-auditing/company-reporting/non-financial-reporting_en

European Commission, 2013, Directive 2014/95/EU of the European Parliament and of the Council of 22 October 2014 amending Directive 2013/34/EU as regards disclosure of non-financial and diversity information by certain large undertakings and groups (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0095>)

European Commission, 2015, Non-financial reporting (http://ec.europa.eu/finance/company-reporting/non-financial_reporting/index_en.htm#related-documents-preparatory)

European Commission, 2019, Guidelines on non-financial reporting: Supplement on reporting climate-related information, Communication from the Commission - Information from European Union Institutions, Bodies, Offices and Agencies, Official Journal of the European Union C209/1, 20-06-2019

European Commission, 2020, Sustainable Europe Investment Plan - European Green Deal Investment Plan, Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, The European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions, Official Journal of the European Union Brussels, 14-01-2020

European Commission, 2023, Regulation of the European Parliament and of the Council on the transparency and integrity of Environmental, Social and Governance (ESG) rating activities, Strasbourg, 13-6-2023

Farneti F, Casonato F, Montecalvo M, and De Villiers C, 2019, The influence of Integrated Reporting and stakeholder information needs on the disclosure of social information in a state-owned enterprise, *Meditari Accountancy Research*, 27 (4), 556-579, (SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3750425>)

Georgina Tsagas, Charlotte Villiers, 2020, Why 'Less is More' in non-Financial Reporting Initiatives: Concrete Steps Towards Supporting Sustainability, Forthcoming issue of *Accounting Economics and Law journal*, University of Oslo Faculty of Law Research Paper No. 2020-15 (SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3623889>)

Guiding Principles on Business and Human Rights, 2011, Implementing the United Nations "Protect, Respect and Remedy" Framework, HR/PUB/11/04 © 2011 United Nations

Hans Bonde Christensen, Eric Floyd, Lisa Yao Liu, Mark G. Maffett, 2017, The Real Effects of Mandated Information on Social Responsibility in Financial Reports: Evidence from Mine-Safety Records, *Journal of Accounting & Economics (JAE)*, Vol. 64, No. 2-3 (doi:10.2139/SSRN.2680296)

Hess David, 2019, The transparency trap: Non-financial disclosure and the responsibility of business to respect human rights, *American Business Law Journal* 56 (1), 5-53 (<https://doi.org/10.1111/ablj.12134>)

International Organization for Standardization (ISO), (2010), ISO 26000:2010 - Guidance on Social Responsibility (<https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:26000:ed-1:v1:en>)

Investing in Climate, Investing in Growth, OECD (2017), OECD Publishing, Paris (<http://dx.doi.org/10.1787/9789264273528-en>) (ISBN 978-92-64-27352-8)

Ioana-Maria Dragu & Adriana Tiron-Tudor, 2014, Integrating Best Reporting Practices for Enhancing Corporate Social Responsibility, *Corporate Social Responsibility in the Global Business World*, 27-47 (https://doi.org/10.1007/978-3-642-37620-7_2)

Jody Grewal, Eddie Riedl, George Serafeim, 2015, Market Reaction to Mandatory Nonfinancial Disclosure, *Management Science*, 65 (7), 3061-3084 (doi:10.2139/ssrn.2657712)

José V Frias-Aceituno, Lázaro Rodríguez-Ariza, and Isabel M Garcia-Sánchez, 2014, Explanatory Factors of Integrated Sustainability and Financial Reporting, *Business Strategy and the Environment*, 23, 56-72 (doi:10.1002/bse.1765)

Karen Maas, Peter Sampers, 2020, The impact of mandatory non-financial reporting on corporate management, behavior and performance, *Maandblad voor Accountancy Bedrijfseconomie*, 94 (7/8), 263-264

Kazunori Ito, Masaki Iijima, 2018, The Paradigm Shift from Financial Reporting to Integrated Reporting, *Journal of Human Resource Management*, Vol. 6, N.º 3, 85-94 (doi: 10.11648/j.jhrm.20180603.11)

La Torre M, Sabelfeld S, Blomkvist M, Tarquinio L, Dumay J, 2018, Harmonising non-financial reporting regulation in Europe: Practical forces and projections for future research, *Meditari Accountancy Research* 26 (4) (598-621, <https://doi.org/10.1108/MEDAR-02-2018-029>)

Liya Lakhan, Shelly L. Herber, 2022, Theoretical frameworks applied in integrated reporting and sustainability reporting research, *South African Journal of Economic and Management Sciences*, 1-12 (doi:10.4102/sajems.v25i1.4427)

Maas K, Sampers P, 2020, The expected impacts of regulating non-financial reporting, *Maandblad Voor Accountancy en Bedrijfseconomie*, 94 (7/8), 265-274 (<https://doi.org/10.5117/mab.94.55973>)

Maas KEH, Liket KC, 2012, Social impact measurement: classification of methods, In: Burritt R, Schaltegger S, Bennett M, Pohjola T, Csutora M (Eds.), *Environmental Management* (DOI:10.1007/978-94-007-1390-1_8)

Matteo La Torre, Svetlana Sabelfeld, Marita Blomkvist, John Dumay, 2020, Rebuilding trust: sustainability and non-financial reporting and the European Union regulation, *Meditari Accountancy Research*, Vol. 28, N5, pp. 701-725, <https://doi.org/10.1108/MEDAR-06-2020-0914>

OECD (2023), *OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct*, OECD Publishing, Paris (<https://doi.org/10.1787/81f92357-en>)

Pooja Dhingra, Ajay Kumar Singh, Gaurav Magu, 2014, Limitations of Current Financial Reporting: A Case for Integrated Reporting, *Business Analyst*, Vol. 35, n.º 1, 85-109 (<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2583283>)

Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (Jornal Oficial da União Europeia, 18 de junho de 2020 - L 198/13)

Regulamentos 2021 - Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais, de 9-12-2021 (Jornal Oficial da União Europeia L 442)

Salvatore Loprevite, Domenico Raucci, and Daniela Rupo, 2020, KPIs Reporting and Financial Performance in the Transition to Mandatory Disclosure: The Case of Italy, *Sustainability*, 12, 5195 (doi:10.3390/su12125195)

Saphira A. C. Rekker, Jacquelyn E. Humphrey, and Katherine R. O'Brien, 2021, Do Sustainability Rating Schemes Capture Climate Goals?, *Business & Society*, Vol. 60(1), 125-160 (DOI: 10.1177/0007650319825764)

Schaltegger S, Hörisch J, Freeman RE, 2019, Business cases for sustainability: A stakeholder theory perspective, *Organization & Environment* 32(3), 191-212, <https://doi.org/10.1177/1086026617722882>

Sustainability Accounting Standards Board (SASB) Implementation Primer, 2020, Constellation Asset Management (<https://constellation.com.br/wp-content/uploads/2020/06/SASB-Implementation-Primer.pdf>)

The Extended Environmental Taxonomy: Final Report on Taxonomy extension options supporting a sustainable transition, March 2022 Report, Platform On Sustainable Finance

Tomás B. Ramos, Teresa Cecílio, Calbert H. Douglas, Sandra Caeiro, 2013, Corporate sustainability reporting and the relations with evaluation and management frameworks: the Portuguese case, *Journal of Cleaner Production* 52, 317-328 (<https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2013.03.002>)

Turcu Radu-Dan, 2015, Integrated reporting: The Next Step Ahead for a Sustainable Society, *European Journal of Business Science and Technology*, 1 (1), 65-77 (ISSN 2336-6494)

Van der Esch S, Steurer N, 2014, Comparing public and private sustainability monitoring and reporting, PBL Netherlands Environmental Assessment Agency, <https://www.pbl.nl/en/publications/comparing-public-and-private-sustainability-monitoring-and-reporting>

Velte, P, Stawinoga, M, 2017, Integrated reporting: The current state of empirical research, limitations and future research implications, *Journal of Management Control*, volume 28, 275–320 (<https://doi.org/10.1007/s00187-016-0235-4>)

Wainwright S, 2002, *Measuring impact: A guide to resources*, NCVO Publications, London



O apoio às empresas junto de si

